CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXVIII - N° 5.466

Sexta-feira, 26 de Abril de 2019

A força da religiosidade de matriz africana em "Mulheres & Ancestralidade"

Sessão especial foi requerida e presidida pelo vereador Duda Sanches

Foto: Valdemiro Lopes



Durante a solenidade houve a entrega do Troféu Yalorixá Jacira de Oyá do Subúrbio a 19 representantes de terreiros que historicamente preservam a religiosidade de matriz africana em Salvador. Homenageada da noite com o troféu que leva o seu nome, Mãe Jacira afirmou que "a minha ancestralidade não tem partido".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Foto: https://www.dhresource.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Vereadores pedem vista do Estatuto da Igualdade Racial

O parecer foi apresentado pelo relator Duda Sanches em reunião ordinária na tarde de quarta-feira (24)

Fotos: Valdemiro Lopes



Em reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), realizada na tarde de quarta-feira (24), o vereador Duda Sanches (DEM) apresentou o parecer da relatoria do Projeto de Lei nº 549/13. A matéria versa sobre o Estatuto Municipal da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa.

O parecer do relator apreciou 16 emendas apresentadas por vereadores da Frente Parlamentar em Defesa dos Templos Religiosos. Destas, duas foram acatadas na íntegra, enquanto outras sofreram pequenas alterações. Após a relatoria, avaliando complexidade na proposição, as vereadoras Marcelle Moraes (sem partido), Aladilce Souza (PCdoB) e o vereador Alfredo Mangueira (MDB) pediram vista ao texto, adiando a votação no colegiado. O grupo volta a se reunir na próxima segunda-feira (29).

Ao justificar a análise, Duda Sanches afirmou que seguiu critérios técnicos com o objetivo de garantir a constitucionalidade do projeto.

Além do presidente da Comissão, vereador Alexandre Aleluia (DEM), e dos citados anteriormente, participou da reunião o também integrante Ricardo Almeida (PSC). Os vereadores Joceval Rodrigues (Cidadania) e Sílvio Humberto (PSB) marcaram presença.

O Estatuto foi elaborado para garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, visando a superação do racismo, discriminação étnico-racial e a intolerância religiosa.

Vereador sugere programa de combate ao machismo

Proposta de Paulo Magalhães Jr aborda também a violência contra a mulher



Vereador Paulo Magalhães Jr

O vereador Paulo Magalhães Jr (PV) sugeriu, na Câmara Municipal de Salvador, projeto de lei visando a criação de um programa para conscientização e combate ao machismo, feminicídio e violência contra a mulher. A principal diretriz do PL 102/2019, segundo o autor, é a "desconstrução da cultura do machismo, gerando maior conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como objetivo a diminuição no índice de reincidência e agravamento das denúncias".

O projeto de lei, se aprovado, terá a integração entre a Prefeitura de Salvador, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil. "Precisamos nos unir, promover diálogos sobre o tema entre os poderes e os cidadãos. Esse assunto precisa ser tratado com seriedade, e são necessárias ações de enfrentamento à violência praticada contra mulheres", afirmou Magalhães.

DOENÇA SOCIAL

Integra o projeto a criação de um grupo psicossocial de reflexão e reeducação, com discussões e assistência social, promovido por profissionais habilitados.

"Na prática, a ideia é encaminhar os homens que praticam esse tipo de crime para um local que eles possam ser assistidos por pessoas capacitadas a mostrar consequências jurídicas e psicológicas, apresentar planejamentos familiares que excluam a violência como opção de resolução de problemas, e de, sobretudo, ressignificar valores sociais, ao que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher. O machismo é uma doença social que precisa de tratamento", concluiu Magalhães.

Povo de santo é homenageado na sessão "Mulheres & Ancestralidade"

Solenidade foi marcada pela entrega do Troféu Yalorixá Jacira de Oyá do Subúrbio

Fotos: Valdemiro Lopes



Povo de santo é homenageado na Câmara em sessão especial requerida e dirigida por Duda Sanches

A religião de matriz africana mereceu todas as honras da Câmara Municipal de Salvador na sessão especial intitulada "Mulheres & Ancestralidade". O vereador Duda Sanches (DEM) requereu e dirigiu a atividade legislativa ocorrida no Plenário Cosme de Farias, na noite de quarta-feira (24). A solenidade foi marcada pela entrega do Troféu Yalorixá Jacira de Oyá do Subúrbio.

Após a abertura dos caminhos com o toque dos atabaques e um cântico para Exu, Duda Sanches afirmou que a sessão em homenagem ao povo de santo estava acontecendo pela segunda vez na Câmara. "Isso mostra a força da religiosidade de matriz africana, diminuindo desigualdades, fazendo da fé a maior fortaleza", afirmou.







Conforme o vereador, "o Projeto da Igualdade Racial vai ser destravado na Câmara e nunca mais veremos injustiça social em nossa cidade". Disse ainda que a homenagem que estava acontecendo "é um reconhecimento desta Casa ao povo de santo e ao povo da Bahia".

MÃE JACIRA

Homenageada da noite com o troféu que leva o seu nome, Mãe Jacira afirmou que "a minha ancestralidade não tem partido". A yalorixá também falou do empoderamento do povo de santo e, lembrando de Makota Valdina, frisou: "Eu não quero que me tolere, eu quero respeito, dividindo respeito".

Idealizador do evento, Lucas André pediu um minuto de silêncio para Makota Valdina. Ele aproveitou a oportunidade para lamentar perseguições por defender o povo de santo e por combater a intolerância religiosa.

O componente da Mesa de Ogã, Joseval Júnior, e o babalorixá Voduno Júnior falaram da importância da preservação da ancestralidade de matriz africana por meio da oralidade e com o apoio de cada um que é filho de santo.

A capitã PM Aline Muniz, comandante da Base Comunitária do Calabar, afirmou que a Polícia Militar atende a todos, independentemente da religiosidade. A militar parabenizou o vereador Duda Sanches pela homenagem ao povo de santo. Já Kelly Barbosa, subprefeita de Cajazeiras, destacou a atuação da prefeitura na preservação da Pedra de Xangô.



HOMENAGENS

O ponto alto da sessão especial "Mulheres & Ancestralidade" foi a entrega do Troféu Yalorixá Jacira de Oyá do Subúrbio para 19 representantes de terreiros que historicamente e diariamente preservam a religiosidade de matriz africana nos quatro cantos de Salvador.

A homenagem ao povo de santo foi encerrada com cânticos para os orixás e pedido de união de todos os religiosos do candomblé e da umbanda.







Cezar Leite promove encontro no Dia Nacional de Libras

Atividade na Câmara contou com a presença de representantes de instituições e deficientes auditivos

Em homenagem ao Dia Nacional de Libras (24 de abril), o presidente da Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência, vereador Cezar Leite (PSDB), promoveu um encontro na Câmara de Salvador, na manhã desta quarta-feira (24), com representantes de instituições e deficientes auditivos. No evento, realizado no Salão Nobre, a necessidade da educação bilíngue foi apontada como uma das prioridades para melhoria da área.

Segundo Cezar Leite, o debate é uma estratégia eficaz para promoção de políticas públicas necessárias. Para o vereador, é preciso "ouvir as instituições voltadas para a educação, órgãos públicos, mães e as pessoas com deficiência para saber qual a real necessidade e como o Legislativo pode fomentar políticas públicas eficazes para inclusão destas pessoas".

Alguns pontos discutidos, como educação bilíngue continuada, necessidade de disponibilização de intérprete nas escolas, unidades de atendimento à saúde, creches e locais públicos com pessoas especializadas em libras foram pleiteados pela maioria presente.

Fotos: Reginaldo Ipê



Evento aconteceu no Salão Nobre da Casa



OCUPAR ESPAÇOS

Para a presidente da Associação Educacional Sons no Silêncio (Aesos), Carla Suzana França, um intérprete de libras deve estar disponível em todo espaço público. "Os surdos precisam ocupar espaços e agora estou contente porque temos voz ativa na luta da comunidade surda", disse.

Ainda participaram do encontro representantes da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (Apada-BA), Unidade de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência (UPCD), Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comped), Secretaria Municipal da Educação do Salvador (Smed), Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Sempre), Associação Baiana de Tradutores - Intérpretes e Guias Intérpretes da Língua de Sinais Brasileira (ABATILS), Universidade Estadual da Bahia (Uneb), Universidade Federal da Bahia (Ufba) e Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS- Wilson Lins/Bahia).

Vereadores visitam comandante da 6ª Região Militar

General de Divisão Marcos André da Silva Alvim será homenageado pela Câmara

Os vereadores Henrique Carballal (PV), Téo Senna e Fábio Souza, ambos do PHS, e a vereadora licenciada e atual secretária municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, Rogéria Santos, fizeram uma visita de cortesia ao comandante da 6ª Região Militar, general de Divisão Marcos André da Silva Alvim, nesta quarta-feira (24).

Articulada por Carballal, a visita foi no quartel do Exército, localizado na praça Duque de Caxias, no bairro da Mouraria. Na oportunidade, a comissão de vereadores almoçou com o general Marcos André da Silva Alvim, que será homenageado pela Câmara Municipal de Salvador com a Medalha Thomé de Souza.

Integrante também da comissão de vereadores, Isnard Araújo (PHS) não participou da visita por conta da recuperação de uma conjuntivite.

Foto: Assessoria do vereador



Encontro aconteceu no quartel da Mouraria

Titular da SMS garante que reforçou mecanismos de controle de contratos

Luiz Galvão respondeu a questionamentos de vereadores

Em atenção a solicitação da Comissão de Saúde da Câmara de Salvador, o secretário municipal de Saúde, Luiz Galvão, respondeu a questionamentos dos vereadores em relação à suspeita de superfaturamento de cerca de R$ 8 milhões em licitações da pasta. A denúncia foi levantada pela Operação Kepler, da Polícia Federal, realizada dia 20 de março, envolvendo o Instituto Médico de Gestão Integrada (Imegi) que administra algumas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Fotos: Valdemiro Lopes







O titular da SMS, depois de apresentar um relatório sobre a atuação da pasta em 2018, explicou que não tem acesso a detalhes da investigação que está sendo feita pela Polícia Federal. E deixou claro que não tinha como romper contratos com a empresa em função do inquérito, para não prejudicar a população e os trabalhadores da terceirizada. “Mas adotamos melhores mecanismos de controle e relicitamos todos os contratos para evitar que situações como essas ocorram novamente”, frisou Luiz Galvão.

O secretário fez questão de esclarecer que a Imegi “presta um bom serviço à população”. Para enfrentar a insegurança jurídica pelo fato da instituição ter sido considerada suspeita, a SMS adotou a política de suspender os pagamentos à empresa e passar a pagar diretamente aos prestadores de serviço. Isso, até concluir a fase de transição para substituição das terceirizadas que assumirão a gestão das unidades, por meio de processo licitatório já em curso.

AGENTES

No encontro com os vereadores, dirigido pelo presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (SD), no Salão Nobre da Casa, o secretário Luiz Galvão ouviu perguntas também sobre a situação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias. Ele esclareceu que a responsabilidade sobre questões salariais é da Secretaria de Gestão e se colocou à disposição para um novo encontro. O mesmo, segundo ele, vale para o caso dos vencimentos dos coordenadores distritais de saúde.





Diante da grande quantidade de perguntas o presidente Geraldo Júnior se comprometeu a encaminhar os questionamentos dos vereadores, por escrito, a Galvão, para que ele responda também por escrito. O secretário se colocou à disposição para retornar à Câmara sempre que for necessário, inclusive para participar de audiência pública.

Além do presidente da Comissão de Saúde, vereador Maurício Trindade (DEM), fizeram questionamentos ao secretário o líder da oposição, Sidnho (Podemos), as vereadoras Aladilce Souza (PCdoB) e Ana Rita Tavares (PMB), e os vereadores Marcos Mendes (PSOL) e Téo Senna (PHS). Ao todo 26 vereadores participaram do encontro com Luiz Galvão.

Geraldo Júnior prestigia lançamento do programa Sempre na Comunidade

Presidente da Câmara destacou importância da iniciativa





FotoS: Reginaldo Ipê

O presidente da Câmara Municipal, vereador Geraldo Junior (SD), acompanhou o lançamento do projeto Sempre na Comunidade, oriundo da Prefeitura de Salvador, através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza (Sempre), na manhã desta quinta-feira (25). Ao lado do prefeito ACM Neto e do secretário da pasta, Leo Prates, o chefe do Legislativo soteropolitano reforçou a relevância do programa para a comunidade.

"O projeto do secretário Leo Prates realizará 300 inscrições e atualizações cadastrais para benefícios sociais diariamente. Ótima iniciativa que só quem ganha é a população", celebrou Geraldo Junior.



O PROJETO

Um micro-ônibus e uma van equipados chegarão aos principais bairros de Salvador com o objetivo de fazer o cadastramento das pessoas aos programas sociais. De acordo com o prefeito, os cadastros permanecerão atualizados. "Hoje trabalhamos com o CadÚnico, que é uma única base de dados onde cada pessoa fica cadastrada e, a depender da condição, tem direito e acesso a determinado programa social, como Bolsa Família", explicou.

A ideia é manter atualizados os cadastros de maneira permanente e, além disso, fazer a busca ativa das famílias que têm direito a esses benefícios e que ainda não estão recebendo por vários motivos.

Campanha para arrecadação de agasalhos

Lorena Brandão destaca ações sociais em benefício de pessoas em situação de vulnerabilidade

Uma campanha realizada pelo Ministério Batista Internacional Caminho das Árvores (MBICA), localizado no bairro do Itaigara, vem arrecadando agasalhos para pessoas em situação de vulnerabilidade social. A igreja evangélica tem a vereadora Lorena Brandão (PSC) na condição de bispa.

"Jesus nos ensinou a amar uns aos outros como nós mesmo nos amamos, é um mandamento. Como igreja, devemos seguir esses ensinamentos. Todos os anos estamos sempre focados no social, com a campanha do agasalho, outra ação social que acontece em setembro e os mutirões jurídicos. Nosso foco é justamente estender a mão ao nosso irmão que precisa de atenção e ajuda", diz Lorena.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Lorena Brandão

As doações podem ser feitas até o dia 9 de junho, na Rua Jesus Cristo de Nazaré, nº 1, no Itaigara.

CÂMARA MUNICIPAL

32ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 29 DE ABRIL DE 2019 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 – Associação Geral dos Taxistas (AGT) – Senhor Ademilton Paim – presidente – assunto inerente.
2 – Associação dos Pacientes Asmáticos do Estado da Bahia (ABRA-ProAR) – Senhores Roque Freitas – presidente; e Aldemir Machado – coordenador – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PSB/PCdoB	02′
4	DEM	07′
5	PV	05′
6	S/P	05′
7	PODE	05′
8	PDT	02′
9	PSC	05′
10	PT	02′
11	PSDB	05′
12	PHS	07′
13	MDB	05′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 47/19.....Repúdio ao Projeto de Lei proposto pelo deputado estadual Pastor Isidório Filho (Avante), o qual "entrega à santíssima trindade a proteção e comando supremo estadual da Bahia", ferindo as premissas do Estado laico, preceito constitucionalmente garantido.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

MOÇÃO Nº 48/19.....Aplausos a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia pela comemoração dos seus cento e vinte e oitos anos.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 122/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com o objetivo de comemorar 100 anos do Terreiro Tumba Junçara, em dia e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 123/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 16 de maio de 2019, das 9 às 12h, cuja temática a ser abordada será Distrofia Muscular de Duchenne.
Discussão única – Votação
Autor: vereador CEZAR LEITE

REQUERIMENTO Nº 124/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 6 de junho de 2019, das 9 às 12h, cuja temática a ser abordada será Doenças Raras: um desafio para Saúde Pública.
Discussão única – Votação
Autor: vereador CEZAR LEITE

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 24 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 103/2019

Dispõe sobre a educação domiciliar no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes da educação domiciliar no âmbito do município de Salvador.

Art. 2º. Considera-se educação domiciliar a modalidade de ensino solidaria em que a família assume a responsabilidade pelo desenvolvimento pedagógico do educando, ficando a cargo do município apenas o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 3º. A opção pela educação domiciliar é exclusiva dos pais ou responsáveis e será exercida através de registro direto na Secretária Municipal de Educação (SMED) ou em Entidade de Apoio à Educação Domiciliar (EAED). O registro automaticamente dispensará a necessidade de matrícula em escola de ensino regular, emitindo Certificado de Educação Domiciliar (CED).

§1º. O Certificado de Educação Domiciliar (CED) a que se refere o caput deste artigo servirá como instrumento de comprovação de matrícula e regularidade educacional para todos os fins de direito.

§ 2º. O Certificado de Educação Domiciliar (CED) poderá ser emitido pelas Entidades de Apoio à Educação Domiciliar.

§ 3º. A opção pela educação domiciliar poderá ser realizada e renunciada a qualquer tempo, a critério exclusivo dos pais ou responsáveis.

F-PL-010-03

Art. 4º. As famílias que optarem por essa modalidade de ensino terão garantidos todos os direitos relativos aos serviços públicos de educação municipal, sendo assegurada a isonomia de direitos entre os estudantes da educação escolar e da educação domiciliar.

Parágrafo único. Fica assegurado aos estudantes registrados na modalidade educacional prevista nesta Lei o direito à meia entrada em transporte público, salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento e todos os demais direitos garantidos aos alunos regularmente matriculados no sistema municipal de ensino.

Art. 5º. Os pais ou responsáveis têm o dever de proporcionar aos seus filhos ou tutelados a convivência comunitária necessária ao adequado desenvolvimento social.

Parágrafo único. Os estudantes em educação domiciliar terão garantida a sua participação em todos os eventos destinados aos estudantes das escolas públicas municipais, a exemplo das feiras, olimpíadas acadêmicas e cursos extracurriculares.

Art. 6º. Os estudantes domiciliares têm o direito de obter as certificações de conclusão dos ciclos de aprendizagem da educação básica, as mesmas que forem aplicadas para avaliar estudantes matriculados em escolas públicas e particulares.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no caput, as avaliações e certificações serão aplicadas de acordo com os seguintes ciclos de aprendizagem:

I - Conclusão do 2º ano do Ensino Fundamental I;
II - Conclusão do Ensino Fundamental I;
III - Conclusão do Ensino Fundamental II; e
IV - Conclusão do Ensino Médio.

§2º Alternativamente, os estudantes poderão ser inscritos, à escolha dos pais ou responsáveis legais, em Entidades de Apoio a Educação Domiciliar que ofereçam avaliações para essa modalidade de ensino.

§ 3º O rendimento do estudante será verificado com base nos conteúdos correspondentes aos ciclos mencionados no § 1º.

F-PL-010-03

§ 4º O desempenho satisfatório garante ao estudante domiciliar a certificação do respectivo ciclo de aprendizagem ao qual foi submetido em avaliação; em caso de desempenho insatisfatório, a certificação não será concedida.

§ 5º As Entidades de Apoio à Ensino Domiciliar (EAED) são responsáveis pela manutenção dos dados avaliativos, sendo garantido à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos competentes o amplo acesso a informações avaliativas.

Art. 7º. O Município, através da Secretária Municipal de Educação (SMED), deverá realizar o cadastro das famílias que optarem pela educação domiciliar.

§1º. A Secretária Municipal de Educação (SMED) emitirá documento de identificação relativo aos estudantes registrados na modalidade educação domiciliar, que servirá como instrumento de comprovação de regularidade escolar, para efeitos das garantias dispostas no parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

§2º. As famílias optantes pela educação domiciliar poderão se cadastrar, à sua livre escolha, junto a uma Entidade de Apoio à Educação Domiciliar (EAED), que fará o cadastro em seu banco de dados e posteriormente encaminhará à Secretária Municipal de Educação (SMED).

Art. 8º. As associações, instituições educacionais e organizações de educação domiciliar, com ou sem fins lucrativos, que desejarem, poderão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Educação (SMED) como Entidades de Apoio à Educação Familiar (EAED).

§ 1º As Entidades de Apoio à Educação Domiciliar (EAED) cadastradas na Secretária Municipal de Educação (SMED) servirão como instituição privada de apoio aos pais de educandos em ensino domiciliar.

§ 2º As Entidades que se refere o caput deste artigo poderão registrar alunos em educação domiciliar em seu banco de dados, que será posteriormente encaminhado a Secretária Municipal de Educação (SMED).

F-PL-010-03

O futuro da cidade
passa por aqui.

§ 3º A Secretária Municipal de Educação (SMED), além de credenciar as Entidades de Apoio à Educação Domiciliar (EAED), receberá e manterá atualizado, eletronicamente, o banco de dados de estudantes domiciliares mantidos por essas entidades.

§ 4º. As Entidades de Apoio à Educação Domiciliar (EAED) são responsáveis pela manutenção dos cadastros dos estudantes em educação domiciliar.

§ 5º. Os estudantes cadastrados em uma Entidade de Apoio à Educação Domiciliar (EAED) serão supervisionados pela entidade.

§ 6º. As Entidades de Apoio à Ensino Domiciliar (EAED), que optarem pela realização de avaliações periódicas, são responsáveis pela manutenção dos dados avaliativos, sendo garantido à Secretaria Municipal de Educação (SMED) e demais órgãos públicos competentes o amplo acesso às informações avaliativas.

Art. 9. Os pais ou responsáveis deverão manter registro das atividades pedagógicas desenvolvidas com os seus estudantes, bem como apresentá-los, caso requerido pelo Poder Público.

Art. 10. O Poder executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa (90) dias, a partir da data de sua publicação.

Salvador, 24 de abril de 2019.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O Presente Substitutivo ao Projeto de Lei 103/2019 tem como objetivo a adequação da proposição legislativa aos anseios dos pais de alunos em homeschooling, bem como as disposições do Recurso Extraordinário 888.815 Rio Grande do Sul, que criou diretrizes necessárias para a educação domiciliar no Brasil. Regulamentando desta forma a educação domiciliar no município de Salvador de forma compatível com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e os anseios e necessidades populares.

Face ao exposto, solicito o apoio do demais edis na aprovação da presente minuta legislativa.

Salvador, 24 de abril de 2019.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 105/2019

Altera a Lei 3289/83

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 108 da Lei 3289/83 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 As Áreas de Proteção Cultural e, Paisagística subdividem-se em Áreas de Proteção Permanente, Áreas de Proteção Rigorosa a Área de Proteção Contíguas às de Proteção Rigorosa.

§1º Definem-se como Áreas de Proteção Permanente (APP) aquelas cujos elementos abrigam valores significativos da cidade, de elevada importância histórica, associado à história da cidade e do país, cuja importância simbólica, histórica e cultural tem abrangência nacional, devendo ser preservado na sua integralidade.

§ 2º Definem-se como Áreas de Proteção Rigorosa (APR) aquelas em que os elementos da paisagem construída ou natural abrigam ambiências significativas da cidade, tanto pelo valor simbólico, associado à história da cidade, quanto por sua importância cultural, artística, paisagística e integração ao sítio urbano.

§ 3º São Áreas de Proteção Contíguas às de Proteção Rigorosa aquelas adjacentes e contíguas à APR, cuja condição topográfica do sítio, gabaritos de altura, volumetria ou disposição de edificações podem vir a afetar marcos visuais históricos e a silhueta das Áreas de Proteção Rigorosa ou tamponar visuais importantes.

§4º Nas Áreas de Proteção Permanente (APP), é vedada a utilização ou destinação de prédios, edifícios ou empreendimentos públicos para fins que não sejam exclusivamente a preservação histórica e cultural."

F-PL-010-03

Art. 2º Fica alterado o art. 109 da Lei 3289/83 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 Consideram-se as seguintes categorias de Áreas de Proteção Rigorosa: Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Preservação Rigorosa, Áreas de Preservação Simples e Áreas de Preservação da Paisagem."

Art.3. Fica alterado o art. 110 da Lei 3289/83 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.110 Enquadram-se como Áreas de Proteção Permanente, Preservação Rigorosa, Preservação Simples e Preservação da Paisagem aquelas assim delimitadas:

I - ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE:

1. Nos subdistritos da Sé, a praça Municipal (Praça Thomé de Sousa)

II - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA:

[...]

III - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO SIMPLES:

[...]

IV - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DA PAISAGEM:

[...]"

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de abril de 2019.
ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto modifica a Lei 3.289/83 com o objetivo de ampliar as áreas de grande relevância histórica de nosso município, tornando estes locais área de preservação rigorosa, com base no disposto nos critérios e exigências da mencionada Lei.

Tal medida objetiva a manutenção e preservação dos edifícios históricos no município de Salvador, evitando dessa forma a sua exploração indevida, eliminando ou diminuindo sua importância histórica e simbólica.

A Cidade de Salvador, primeira capital do Brasil, é conhecida mundialmente pelas suas edificações do período colonial, sendo dever do poder público a preservação e manutenção destes patrimônios históricos e culturais, conforme estipula o Art. 216 § 1 º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Face ao exposto, solicito o apoio dos demais edis para aprovação desta minuta legislativa.

Salvador, 17 de abril de 2019.
ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº106/19

Dispõe sobre a obrigatoriedade do emplacamento dos veículos prestadores de serviços no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Os veículos utilizados na prestação do serviço das empresas, concessionárias, permissionárias que prestam serviços ao Município, junto a Administração Pública Direta ou Indireta, ficam obrigadas a emplacar os veículos utilizados para o cumprimento do objeto da prestação do serviço, no local da contratação.

§ 1° Incluem-se na obrigatoriedade disposta no caput as empresas locadoras de veículos à Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios.

§ 2º Fica excluída da obrigatoriedade prevista no caput as empresas cujo prazo de vigência do contrato seja igual ou inferior a 06 (seis) meses, computando-se todas as eventuais prorrogações

Art. 2º As empresas terão um prazo de 90 (noventa) dias para realizar a transferência do emplacamento e licenciamento dos veículos.

§ 1º No caso de troca de veículo, pela empresa, durante a vigência do contrato, esta terá o prazo de 30 dias para regularizar a situação do emplacamento e licenciamento.

Art. 4º A empresa prestadora de serviço, deverá apresentar ao Município, uma relação dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço, contendo todas as informações sobre cada um deles.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador,15 de abril de 2019.

BALBINO CARVALHO - SABÁ

Vereador (Líder do PV)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo principal aquecer a arrecadação Municipal através dos valores repassados a Prefeitura oriundos do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

A Constituição Federal dispõe no Art.158, III que:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

(...)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios

No entanto, ao realizar contratos o Município deixa de arrecadar valores por conta de veículos de empresas prestadoras de serviços, vencedoras de certame licitatório, que possuem placas de outras localidades, deixando o Município sem receberem os valores oriundos da repartição de receitas tributarias a que teria direito caso os veículos estivessem emplacados no local da prestação de serviços. Assim, com a proposta, as empresas que prestam serviços ao Município estarão contribuindo para arrecadação municipal, possibilitando o aumento da receita e o incremento de investimentos em áreas importantes que necessitam de investimentos permanentes. Ressalta-se que o município é administrado através de impostos arrecadados e, se os veículos utilizados pelas concessionárias, permissionárias, ou que prestem serviços aos municípios circulam naquelas cidades, justo manter e investir nos Municípios os recursos da arrecadação. Por todo o exposto e diante da relevância e alcance social e que solicito aos meus pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador,15 de abril de 2019.

BALBINO CARVALHO - SABÁ

Vereador (Líder do PV)

PROJETO DE LEI Nº107/19

Dispõe sobre a isenção de taxa para idosos e pessoas com necessidades especiais em vagas de estacionamentos de shoppings centers, hospitais, centros comerciais privados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído a isenção de taxa para idosos com idade igual ou superior a 60 anos de idade e pessoas com necessidades especiais, que são aquelas definidas pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), em seu artigo 1º, em vagas de estacionamentos de shoppings centers, hospitais e centros comerciais privados mediante credencial de estacionamento para vaga especial.

§ 1º. A referida isenção de taxa só irá se manifestar nas vagas classificadas como especiais.

§ 2º. Compete ao próprio estabelecimento o controle e fiscalização das vagas como um todo, a fim de que não haja descaso quanto à isenção de taxa nas vagas comuns pela ocupação de idosos e pessoas com necessidades especiais.

§ 3º. A isenção de taxa decorrerá da devida apresentação de credencial de estacionamento para vaga especial disponibilizada pela TRANSALVADOR.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 3º. O não cumprimento dos ditames legais estabelecidos resultará em multa no valor de 20.000,00 reais (vinte mil reais).

Salvador, 22 de Abril de 2019.

MAURÍCIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A juventude vive de forma eufórica essa dinâmica moderna de movimento, a partir de um cenário cada vez mais competitivo. Os idosos e as PCDs, em contrapartida, não possuem as mesmas condições para poderem batalhar e, assim, desfrutarem dos ganhos. Os idosos, em sua maioria, são reféns de seus defasados proventos. As pessoas com necessidades especiais, por sua vez, enfrentam grandes impedimentos para ingressarem no mercado de trabalho por conta de suas respectivas limitações e o forte preconceito por parte da sociedade. Logo, torna-se evidente a necessidade de um zelo maior para com esses dois grupos, a partir de providencias que se traduzam em uma igualdade material, como o presente projeto.

Além disso, sem as políticas públicas de inclusão, a inserção desses grupos de pessoas estaria indeterminada na sociedade. Por fim, o presente projeto visa promover um maior bem-estar social no que diz respeito à qualidade de vida dos idosos e das pessoas com necessidades especiais, e ao próprio desenvolvimento do envoltório comunitário que é o Município de Salvador.

Por fim, o presente projeto se apresenta como patrono da Carta Magna brasileira, a Constituição Federal de 1988, que, em seu Art. 230 traz: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida". Em paralelo, em seu Art. 170, inciso, VII, nossa Constituição versa sobre a observância da ordem econômica à redução das desigualdades regionais e sociais; além disso, corrobora com a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, que em seu Art. 1º se destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência (PCD), visando à sua inclusão social e cidadania.

Salvador, 22 de Abril de 2019.

MAURÍCIO TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº108/2019

Obriga casas de passagem, albergues, abrigos e centros de serviços a atenderem e acolherem pessoas em situação de rua ainda que estejam acompanhados de cães ou gatos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Obriga casas de passagem, albergues, abrigos e centros de serviços a atenderem e acolherem pessoas em situação de rua ainda que estejam acompanhados de cães ou gatos no Município de Salvador.

Parágrafo Único – Esta lei se refere a espaços públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com o poder público municipal.

Art. 2º. O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Salvador, 23 de abril de 2019.

MARCELA MORAES

Em diversas cidades do mundo existem centenas de moradores de rua e na capital baiana a situação não é diferente. Essa população inclui mulheres, homens, crianças, jovens e até famílias que vivem nas ruas há anos, sem qualquer perspectiva de sair da situação de invisíveis socialmente e absolutamente isolados.

É importante ressaltar que muitas dessas pessoas que estão em situação de rua, vivem acompanhadas de animais domésticos como cães que também moram nas ruas. Apesar das condições precárias e limitadas, esses animais são cuidados com a mesma dedicação que outra pessoa/família dispensaria ao seu animal de estimação.

Alguns desses moradores de rua cuidam de seus animais como se fossem filhos, outros são protegidos pelos cães enquanto dormem em áreas perigosas. Nota-se então que apesar da crueldade da situação dos moradores de rua existe uma relação única estabelecida com animal que o acompanha diariamente, cria-se um vínculo emocional, que muitas vezes resguarda a vida de ambos.

Isto posto, considerando o número de pessoas que vivem nas ruas e o fato de muitos centros de serviços destinados ao atendimento e acolhimento das pessoas em situação de rua não permitirem a entrada e permanência de morador de rua acompanhado de seu animal é que contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Salvador, 23 de abril de 2019.

MARCELA MORAES

PROJETO DE LEI Nº109/2019

Dispõe sobre a denominação de Viaduto Claudelino Mirandao viaduto que será construído durante a implementação do projeto Bus Rapid Transit (BRT), em Salvador. Sua localização se encontra na altura do Parque da Cidade, entre a Avenida Juracy Magalhães e ACM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina Claudelino Miranda o viaduto que será construído nas adjacências do Parque da Cidade, entre a Avenida Juracy Magalhães e ACM, no bairro do Itaigara, o qual tem início à....., cod log nº..... cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad.....

Art. 2º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta da verba do Orçamento vigente.

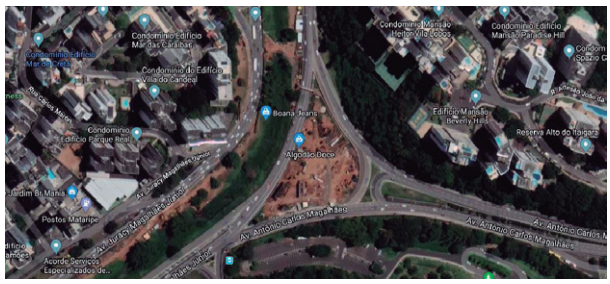
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de abril de 2019.

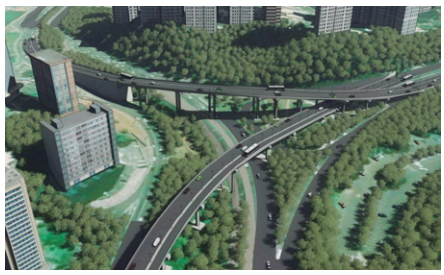
TÉO SENNA

ANEXO I – MAPEAMENTO DO TRECHO ENTRE A AVENIDA JURACY MAGALHÃES e ACM.

I – Imagem de Satélite:



II – Projeto do (BRT) com os viadutos:



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa homenagear um homem de grandes serviços prestados ao município do Salvador. Claudelino Monteiro da Silva Miranda, nascido em 22 de junho de 1927, teve uma vida pautada em servir ao próximo, especialmente aos mais necessitados. Durante sua longa e profícua existência ensinou a todos ao seu redor que, diante das dificuldades, a resposta deve ser sempre um sorriso. Foi de tudo na vida: relações públicas, jornalista, político sem mandato, guia turístico, sacerdote sem batina e ainda, com toda a certeza, um anjo cuja a vida multiforme foi acompanhada de imenso sentimento religioso.

Durante sua trajetória escreveu belíssimas obras como "No calor da amizade" e "Do lado esquerdo do peito", fundou a entidade filantrópica Associação dos Amigos de Claudelino Miranda – AMANDA e atuou como assessor de notáveis homens públicos e políticos como o Professor Edvaldo Brito, Mário Kertézs, Juracy Magalhães e Jutahy Magalhães. Mirandinha, como era chamado pelos mais chegados, faleceu aos 90 anos, no ano de 2016. Foi durante a maior parte de sua vida, morador do bairro do Canela, passando praticamente todos os dias pelo viaduto do canela, sendo seu "caminho de casa" para seu notório serviço prestado ao Estado da Bahia, especialmente, ao município do Salvador.

Claudelino Miranda sempre deixou-se dirigir por um lema: Servir sem nenhum interesse político. Foi um homem íntegro, que serviu nos mais variados setores, mas sem filiação partidária. Tomou para si o partido da sensibilidade, e como fazia questão de dizer "fui um homem sofrido, filho de pais pobres". Por todos os serviços prestados à nossa capital, deve ser imortalizado, fazendo jus à todas honrarias possíveis, especialmente ter seu nome utilizado para batizar um dos mais importantes viadutos de nossa cidade.

Para robustecer a presente anexa-se à esta o curriculum deste notável.

Salvador, 22 de abril de 2019.

TÉO SENNA

CLAUDELINO MONTEIRO DA SILVA MIRANDA

Endereço: Av. Araújo Pinho, 63, Aptº 701, Edf. Barão Timbó – Canela
Telefones: 71 3328-3596/ 71 9985-8500/ 71 9985-2672
Nacionalidade: Brasileiro
Data de Nascimento: 22/06/1927
Cidade: Salvador/Ba

Profissão: Auditor Fiscal do Estado Aposentado.

CURSOS

Bacharel em Teologia: Pela Universidade Fundamentalista de São Paulo
Secundário: Colégio do Estado da Bahia
Primário: Colégio Luso Brasileiro

CARGOS OCUPADOS

Diretor do Cerimonial da Câmara Municipal do Salvador
Diretor do Jornal Informe do Empresário
Oficial de Expediente na Secretária de Educação na Administração de Dourival Passos.
Oficial de Expediente da Secretaria de Interior na Administração de Dourival Passos.
Oficial de Gabinete da Secretaria de Viação e Obras Públicas na Administração de Tarcílio Vieira de Mello.
Oficial de Gabinete do Vice- Governador do Estado. Administração de Orlanado Moscozo.
Assistente do Vice-Governador do Estado. Administração de Orlando Moscozo.
Fiscal de Renda do Estado na Administração de Antônio Carlos Magalhães.
Assistente da Presidência do IAPSEB na Administração de Adauto Pereira de Souza.
Chefe de Gabinete do Vice-Governador do Estado. Edvaldo de Oliveira Flores na Administração do Governador João Durval Carneiro.
Secretário Particular do Prefeito da Cidade do Salvador Edvaldo Pereira de Brito.
Assistente Especial do Secretário de Recursos Hídricos. Saneamento e Habitação do Estado. César Augusto Rabelo Borges.
Diretor Administrativo e Financeiro da Editora Jornal da Bahia S/A.
Presidente da Sociedade Amigos da Marinha (SOAMAR).
Diretor da Sociedade dos Amigos do Exército Brasileiro.
Diretor da Sociedade dos Amigos da Força Aérea Brasileira.
Membro do Concelho Fiscal do Jornal IC.

Membro da Irmandade do Santíssimo Sacramento de Nossa Senhora da Conceição da Praia.
Membro da Irmandade do Senhor Bom Jesus do Bonfim.
Membro do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia.
Membros do Conselho do Liceu de Artes e Ofícios.
Assessor da Federação das Empresas de Transporte Rodoviário da BA/SE.
Assessor Especial do Prefeito Mário Melo Kertzman.
Chefe do Cerimonial do Ministério Público Baiano.
Chefe do Cerimonial do Tribunal de Justiça.
Membro da Associação de Moradores da Vitória/ Canela/ Campo Grande/Graça.
Membro do Definitório da Santa Casa de Misericórdia.
Diretor da Associação Comercial da Bahia.
Assessor do Gabinete do Prefeito Edvaldo Brito.
Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito Edvaldo Brito.
Assessor do Gabinete do Vereador Edvaldo Brito.

CONDECORAÇÕES NACIONAIS

Diploma de Membro Honorário da Força Aérea Brasileira.
Diploma de Amigo da VI Região Militar (Exército Brasileiro)
Diploma de Batismo do Submarino Netuno (Marinha do Brasil)
Diploma e Medalha de Ordem do Mérito no Grau de Cavalheiro (Exército)
Diploma e Medalha do Mérito Tamandaré (Marinha do Brasil)
Diploma e Medalha do Pacificador Exército Brasileiro.
Diploma e Medalha Marechal Argolo da Polícia Militar do Estado da Bahia.
Diploma e Medalha de Amigo da Marinha.
Diploma de Colaborador Emérito do Exército.
Diploma de Honra ao Mérito do Corpo de Bombeiros.
Diploma de Destaque do Jornal Correio do Povo.
Diploma de Membro do Conselho de Clientes do Banco do Estado da Bahia (BANEB)
Diploma de Participação no Congresso da Associação Baiana das Empresas de Rádio e Televisão.
Diploma do Curso de Sistema de Fiscalização das Receitas Federais e Estaduais.
Diploma de Participação do XII Convenção Nacional SOAMAR Brasil – Ceará.
Diploma de Agradecimento do Rotary Club Norte.
Diploma de Figura Folclórica da Bahia – Rádio Cultura da Bahia.
Medalha e Diploma Thomé de Souza da Câmara Municipal de salvador.
Diploma de Personalidade de Importância Comunitária do CEPA.
Diploma de Participação no Encontro Nacional dos Institutos de Previdências Estaduais – Paraná.
Troféu pelos 35 Anos do Hotel da Bahia.

Troféu de Personalidade de 2007 da Revista Comércio, Indústria e Turismo.
Placa Alusiva aos 30 Anos de Parceria com a Rede Tropical de Hotéis.
Diploma e Medalha do Mérito da Polícia Militar da Bahia.
Diploma Benemérito da AMICA – Associação dos Municípios de Castro Alves, pelo relevante serviço prestado.
Diploma da ABAV – Associação Bahia de Agentes de Viagens.
Diploma e Medalha da Ordem do Mérito do Ministério Público Militar.
Diploma e Medalha do Mérito Naval (Marinha do Brasil)
Medalha do Mérito Militar Promovido ao Grau de Oficial (Exército Brasileiro).
Diploma e Medalha do Mérito da Aeronáutica.
Lançamento do Livro Intitulado: "No Calor da Amizade" – Dez/1992.
Lançamento do Livro "Do Lado Esquerdo do Peito" – Mar/ 2003.
Diploma e Medalha do Mérito Santos Dumont (Aeronáutica)
Patrono da Amanda – Associação dos Amigos de Claudelino Miranda. Fundada em maio de 1994.
Lançamento do Livro "O Amigo" – Mai/2010 de autoria de Walter Mendonça e Antônio Carlos Assis Alves, em comemoração 15 da Amanda.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60/19

Concede o título de Cidadã de Salvador a Professora Dulce Tamara da Rocha Lamego da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadã de Salvador a Professora Dulce Tamara da Rocha Lamego da Silva.

Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de abril de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Nascida na cidade de Ibicuí no interior da Bahia, Dulce Tamara da Rocha Lamego da Silva (Dulce Aquino – como prefere ser chamada), com a idade de 1 ano e meio veio com os familiares morar em Salvador. Cursou o Ensino Primário no Colégio Santíssimo Sacramento de Salvador/BA (Sacramentinas), o Ginasial e o Científico no Colégio de Aplicação da Universidade Federal da Bahia. Aos 12 anos iniciou os estudos de dança nos cursos preparatórios da Escola de Dança da UFBA. Aos 17 anos concluiu o curso

F-PL-025-03

Científico e o Magistério Elementar em Dança. Concluiu em 1963 e 1964 os cursos superiores de Bacharelado e Licenciatura em Dança. Durante o período como discente destacou-se como líder estudantil sendo presidente do Diretório Acadêmico cujo nome era "Forma e Movimento".

Foi eleita Diretora da Escola de Dança da UFBA, com apenas 21 anos em idade, no período compreendido entre os anos 1965 a 1969, em plena Ditadura Militar no Brasil. Participou ativamente na defesa da autonomia da universidade e integrou vários grupos de trabalhos nas áreas das artes, sob a liderança do Reitor Roberto Santos, que objetivava a implantação da Reforma Universitária. A pedido do Conselheiro Clovis Salgado, membro do Conselho Nacional de Educação, elaborou a proposta do Currículo Mínimo dos Cursos Superiores de Dança, aprovado em sua integralidade e implementado em todo o país, nos anos de 1970. De 1969 a 1971 foi Coordenadora dos Cursos de Dança e Chefe do Departamento de Dança da Escola de Música e Artes Cênicas. Nos anos de 1973 e 1980 atuou como Consultora de Educação Artística da Secretaria de Estado da Educação do Estado da Bahia.

Ainda na Década de 1970, criou o grupo de pesquisa no Departamento de Integração Artística e coordenou a pesquisa "Estudo de Metodologia para o Ensino da Educação Artística e o Desenvolvimento da Criatividade na Criança", com a participação da Prof.ª Dra. Alda Oliveira, da Prof.ª Dra. Suzana Martins, da Psicanalista Dra. Eunice Tabacoff, da Mestra Dalva Santiago, dentre outros pesquisadores. Esta pesquisa reverberou em diversos estudos e produtos artísticos/acadêmicos dos participantes do grupo. Também nesta década, idealizou, coordenou e atuou como Curadora nos Festivais de Artes da UFBA coordenados por Ernest Widmer, na Oficina Nacional de Dança Contemporânea, evento anual de aglutinação dos principais profissionais e grupos de dança contemporânea do país, reunindo professores, coreógrafos, dançarinos, técnicos de cena, produtores e outros profissionais. As "Oficinas da Bahia" assim chamada pelos profissionais da área foram referencias para a difusão da dança, considerada como o principal evento de arte em Salvador nas décadas seguintes de 1980

F-PL-025-03

e 1990, que levou os meios de comunicação a indicarem Salvador como a capital da Dança no Brasil.

É graduada em Dança com Licenciatura e Bacharela pela Escola de Dança da UFBA. Doutora em Comunicação e Semiótica pela PUC/São Paulo, e sendo Diretora da Escola de Dança da UFBA por três mandatos. Foi Vice-diretora da Escola de Música e Artes Cênicas da UFBA, Chefe de Departamento e Coordenadora de Colegiado destes cursos. Foi Assessora do Reitor da UFBA nos anos de 1990 a 1992. Foi Pró-reitora de Extensão e Pró-reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil da UFBA no período compreendido entre os anos de 2010 a 2014. Foi dançarina e coreógrafa do GDC da UFBA, idealizou e coordenou por 20 anos a Oficina Nacional de Dança Contemporânea. Membro do Conselho Editorial da Enciclopédia de Dança do Itaú Cultural. Foi membro como Representante da Classe no Conselho Nacional de Política Cultura em seguida como representante da ANDIFES. Foi membro da Comissão da Verdade do Estado da Bahia. É Comendadora do Estado da Bahia agraciada com a medalha 2 de Julho da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia pelos serviços prestados à Dança. É membro da Diretoria do Fórum Nacional de Dança, membro da Associação de Pesquisadores de Dança e professora do Programa de Pós-Graduação Profissional em Dança.

Portanto, os grandes feitos da Professora Dulce se confundem com os seus grandes predicados, como pessoa, como educadora, como ativista cultural, motivos que justificam a concessão do título de Cidadã Soteropolitana em reconhecimento pelos serviços prestados a cidade do Salvador através do ensino, incentivo e promoção da Dança como elemento cultural de grande importância para o desenvolvimento humano.

Salvador, 12 de abril de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/19

Institui o projeto Câmara nas Escolas no âmbito da Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no município de Salvador o projeto "Câmara nas Escolas" com o objetivo de aproximar a juventude do Poder Legislativo municipal, contribuindo para a compreensão do funcionamento da instituição e desenvolvimento pessoal dos estudantes

§1º A aproximação entre a Câmara Municipal e a juventude se dará através de visitas mensais dos vereadores às escolas da rede pública e privada do município para falar sobre a importância da Câmara na vida da sociedade e o papel dos vereadores no desenvolvimento do município.

§2º A Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal disponibilizará aos vereadores material gráfico e digital para ser utilizado nas apresentações nas escolas.

Art. 2º A escolha das escolas visitadas se dará através do contato da Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal com a direção das mesmas.

Parágrafo único. O cronograma de visitas dos vereadores às escolas contemplará as regiões administrativas do município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de abril de 2019

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário de Comunicação

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

A história da Câmara Municipal de Salvador, por ser uma das primeiras instituições oficiais do Estado no Brasil, sempre teve como característica principal a sua proximidade com a população. Mesmo no período em que o Brasil era colônia do reino de Portugal a Câmara Municipal se destacava por acolher as demandas locais e buscar intermediar a relação entre colonos e a metrópole.

Após a mudança da capital para o Rio de Janeiro e o posterior processo de independência do Brasil, a Câmara Municipal de Salvador continuou tendo destaque enquanto instituição que sempre manteve as portas abertas à participação popular.

Em nossos dias, ancorada no *slogan* "O futuro da cidade passa por aqui", a Câmara Municipal exerce seu papel de intermediária entre o Poder Executivo e a sociedade civil, e fortalece mais ainda sua atuação através da busca incessante em fazer com que os cidadãos se sintam representados e conscientes do papel dos vereadores e as atribuições da Casa Legislativa.

Nesse sentido, este projeto visa ampliar essa relação através da Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal de Salvador, buscando aproximar a juventude da Casa Legislativa. Compreendendo as dificuldades de deslocamento e por vezes interesse dos estudantes com o funcionamento da Câmara Municipal esse projeto se faz relevante na medida em que leva a Câmara Municipal até as escolas públicas e privadas do município através de seus principais representantes, os vereadores.

Dada a importância da temática, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta legislativa.

Salvador, 16 de abril de 2019

.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário de Comunicação

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº62/19

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao senhor Vice-Presidente Hamilton Mourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador, ao senhor Vice-Presidente Hamilton Mourão.

Art. 2º. A mesa da câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida comenda em sessão solene previamente marcada e convocada para esse fim.

Art.3º. As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de abril de 2019 .

VEREADOR ISNARD ARAÚJO
2º VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Na forma dos artigos 203, inciso I e 204 do Regimento Interno desta Casa, propomos o título de Cidadão da Cidade de Salvador à referida personalidade, o senhor Vice-Presidente da República Federativa do Brasil.

O excelentíssimo senhor Antônio Hamilton Martins Mourão, nascido na cidade de Porto Alegre em 15 de agosto 1953, filho do militar de divisão Antonio Hamilton Mourão e de Wanda Coronel Martins Mourão, é um general da reserva do Exército Brasileiro e o atual Vice-presidente do Brasil.

Iniciou sua carreira no exército em fevereiro de 1972, na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) onde, em 12 de dezembro de 1975, foi declarado aspirante-a-oficial da Arma de Artilharia. Em seguida, obteve cursos de formação de aperfeiçoamento de altos estudos militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, além dos cursos básico paraquedista, mestre de salto e salto livre, também possui o curso de guerra na selva.

Durante sua vida militar, foi instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras, cumpriu Missão de Paz em Angola – UNAVEM III e foi adido militar na Embaixada do Brasil na Venezuela. Comandou o 27° Grupo de Artilharia de Campanha em Ijuí (Rio Grande do Sul), a 2ª Brigada de Infantaria de Selva em São Gabriel da Cachoeira (Amazonas), e a 6ª Divisão de Exército, em Porto Alegre.

Após longa atuação na carreira militar passou para a reserva remunerada. Em 5 de agosto, foi anunciado como candidato a vice-presidente da República, na chapa encabeçada pelo deputado Jair Bolsonaro, sendo eleito ao cargo, em 28 de outubro daquele ano.

É dono de várias condecorações como a Ordem do Mérito Militar - Grau Grã Cruz, Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, Medalha do Pacificador, Ordem do Mérito Estrela de Carabobo – Venezuela dentre outras.

Por toda história e carreira do excelentíssimo senhor vice-presidente Hamilton Mourão, bem como pela contribuição que tem ofertado ao nosso país, encaminhamos à esta Casa o pedido de concessão do Título de Cidadão Soteropolitano ao general.

Salvador, 22 de abril de 2019 .

VEREADOR ISNARD ARAÚJO
2º VICE-PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº245/19

Considerando que a saúde é tratada na Constituição Federal como um direito fundamental e de competência comum entre os entes federados, faz-se necessário que todos os entes devam imprimir esforços para que a saúde seja garantida com dignidade;

Considerando que nesse sentido a própria Constituição do Estado da Bahia preceitua em seu "Art. 233: O direito à saúde é assegurado a todos, sendo dever do Estado garantí-lo mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:
I – à eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à saúde;
II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.";

Considerando que nas próprias diretrizes do SUS não se concebe que a principal forma de atenção à saúde de uma população seja ofertada majoritariamente em unidades de emergência. Faz-se mister, portanto, ampliar o investimento na construção de novas unidades;

Considerando as significativas necessidades na área de saúde da comunidade do Alto da Torre, no Bairro de Paripe, composta por uma comunidade populosa e com alta vulnerabilidade social, bem como pelo histórico de endemias presentes naquela região, indica-se a implantação de um Posto de Saúde da Família na região supracitada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador, que vise à construção de um Posto da Saúde da Família – PFS, na comunidade do Alto da Torre, no Bairro de Paripe.

Salvador, 22 de abril de 2019 .

TOINHO CAROLINO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº246/19

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Indicação visa implementar um modelo de parada de ônibus sustentável e inclusivo aplicado à cidade de Salvador, vez que pontos de ônibus são locais de embarque e desembarque de passageiros localizados nos passeios ou calçadas (Ferraz, 2004). Estes locais devem atender às necessidades mínimas da população, para se proteger das ações do tempo e clima da cidade de forma confortável e também a requisitos de acessibilidade para todos os tipos de usuários do transporte coletivo;

CONSIDERANDO que devido a diversos fatores, muitos pontos de ônibus na capital baiana estão deteriorados, comprometendo a finalidade principal deste serviço público prestado à população;

CONSIDERANDO que em respeito à conjuntura socioambiental, questão que se destaca local e mundialmente, se faz imprescindível atentar e investir em iniciativas voltadas ao bem-estar da população, ao meio ambiente, à segurança e à saúde pública integral. Nesta perspectiva,, a parada de ônibus sustentável se apresenta enquanto uma excelente /contribuição neste sentido. Estamos diante de uma nova era, onde a sustentabilidade já não é uma simples vertente perceptiva do mundo, mas sim um novo modelo de gestão de metrópoles e países inteiros;

CONSIDERANDO que a partir de estudos técnicos realizados, a proposta prevê o uso de duas tecnologias limpas e sustentáveis: a produção de energia elétrica através de placas fotovoltaicas (energia solar) e a implantação de telhado verde, que consiste na colocação de uma camada de vegetação nas coberturas das edificações dos pontos de ônibus;

CONSIDERANDO que a ideia principal do projeto é que uma unidade de parada de ônibus sustentável reduza a velocidade de escoamento de água da chuva, evitando alagamentos próximos aos pontos de ônibus, facilitando o embarque e desembarque de passageiros nos pontos de ônibus em dias chuvosos; que garanta um clima mais ameno

F-PL-014-03

no ambiente, e além disso, que produza mais energia do que o que consome, e que essa energia gerada seja injetada na rede da concessionária de energia elétrica, desenvolvendo a eficiência energética;

CONSIDERANDO que as experiências realizadas em inúmeras outras cidades comprovam que o projeto de parada de ônibus sustentável possui o valor abaixo de outros modelos já implantados e ainda determina uma economia a longo prazo, gerando energia elétrica excedente que pode ser injetada na rede pública da cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação de Pontos de Ônibus Ecológicos.

Salvador, 12 de abril de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo/PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO 247 **/2019**

Considerando a atribuição do Vereador fiscalizar o andamento dos serviços públicos desta cidade no intuito de contribuir para que sejam sempre oferecidas aos munícipes de Salvador as boas e necessárias condições de vida, dentre outras providências. Que é compromisso também desta gestão valorizar a criança e o pré-adolescente soteropolitano, através de uma política municipal de incentivo a educação, proporcionando-lhe maior acesso aos Direitos Básicos do Cidadão.

Considerando que as Escola de Tempo Integral, pretende redimensionar e enriquecer a estrutura organizacional da escola com novos espaços e oferecer maior tempo de permanência aos alunos na escola, oferecendo assim novas oportunidades de aprendizagem e vivência através de atividades de natureza prática conforme as Diretrizes Gerais sobre a Escola de Tempo Integral.

Considerando o modo que o currículo básico e as Oficinas Curriculares deverão favorecer a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas, significativas no campo da arte, da leitura, da matemática, do esporte, do convívio social. Que a avaliação do desempenho escolar terá maiores possibilidades de abranger o aluno em todas suas potencialidades, suas diversidades, suas preferências, suas habilidades.

Considerando que a Escola de Tempo Integral está relacionada à discussão por uma escola que oportunize a ampliação de possibilidades de conhecimento de mundo aos alunos. Este tipo de escola está estruturado por três pilares: tempo, espaço e conteúdo. A implementação deste tipo de escola, bem como as implicações estruturais que estão relacionadas a uma jornada integral de ensino. A relação entre tempo e espaço é a temática escolhida ao longo do trabalho a fim de discutir as possibilidades de estruturação dessas escolas.

F-PL-014-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Projeto Educação em Tempo Integral, na Escola Municipal Professor Manoel de Almeida Cruz no Bairro de Cajazeiras 11.

Salvador, 08 de abril de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº248/19

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde LGBT é um divisor de águas para as políticas públicas de saúde no Brasil e um marco histórico de reconhecimento das demandas desta população em condição de vulnerabilidade. É também um documento norteador e legitimador das suas necessidades e especificidades, em conformidade aos postulados de equidade previstos na Constituição Federal e na Carta dos Usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que as ações estabelecidas no Plano Municipal de Políticas de Cidadania e Direitos LGBT de Salvador (2016), no que diz respeito as Ações Governamentais, 4.2 SAÚDE INTEGRAL, consta como Diretriz: "Promoção de políticas de saúde integral para as pessoas LGBTs com acesso e prestação de serviços de saúde, garantindo-se o respeito à orientação sexual e identidade de gênero, de acordo à Política Nacional de Saúde Integral LGBT." e ainda consta nos incisos: V. "Criar Centros de Testagem e Aconselhamento de DST/HIV/AIDS nos Distritos Sanitários, com garantia de atendimento, inclusive no período noturno, por meio de serviço itinerante, possibilitando o acesso dos (as)profissionais do sexo.", VI. "Desenvolver ações de conscientização e prevenção junto aos (às) profissionais do sexo, disponibilizando preservativos e gel lubrificante em áreas específicas da cidade, de modo a colaborar com a prevenção das diversas doenças sexualmente transmissíveis.", VII. "Capacitar as equipes multiprofissionais de saúde, considerando as especificidades dos (as) profissionais do sexo, potencializando o acesso destes (as) aos métodos de prevenção de doenças e o acompanhamento aos riscos envolvidos, provendo o atendimento humanizado.";

CONSIDERANDO que a cartilha de saúde de Homens Trans e pessoas transmasculinas idealizada pela Rede Trans Brasil, em parceria com o Ministério da Saúde, aponta a necessidade de as políticas de saúde incluírem as demandas de saúde dos homens trans e pessoas transmaculinas em diretrizes;

CONSIDERANDO que a Política LGBT é composta por um conjunto de diretrizes cuja operacionalização requer planos contendo estratégias e metas sanitárias e sua execução requer desafios e compromissos das instâncias de governo, especialmente das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, dos Conselhos de Saúde e de todas as áreas do Ministério da Saúde";

CONSIDERANDO que o cenário de intensa transfobia constitui um disparador de necessidades de saúde para os homens trans e adensa desafios para garantir a satisfação de suas demandas. Os recursos já disponíveis na Rede de Atenção à Saúde não alcançam satisfatoriamente as questões dos homens trans porque seus corpos e suas experiências são deslegitimadas;

CONSIDERANDO que a construção da nossa identificação como homens ou como mulheres não é um fato biológico, é social. Logo a identidade de gênero se refere a experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento. Sexo é biológico, gênero é social, construído pelas diferentes culturas. E o gênero vai além do sexo: O que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a auto percepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente;

CONSIDERANDO que é de extrema urgência incutirmos a despatologização das vivências trans e travestis, como um processo diretamente relacionado com o combate à transfobia estrutural e institucional, superando as barreiras que se apresentam aos direitos das pessoas trans;

CONSIDERANDO que é necessário desgenitalizar os corpos, pois dessa forma se garante o atendimento de saúde integral e humanizado a todas as pessoas independente da genitália ou gênero atribuído a elas socialmente. É fundamental que as políticas públicas reconheçam essas necessidades e demandas de Saúde dos homens e pessoas transmasculinas e, também, das mulheres trans e travestis que é de total responsabilidade da Saúde Pública a qual deve prezar pela integralidade, universalidade e equidade que impliquem a produção de estratégias de cuidado capazes de alcançá-los;

F-PL-014-03

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

CONSIDERANDO que cabe admitir no fazer político os compromissos históricos e politicamente definidos pela garantia dos direitos à vida de pessoas trans por meio do Regime Internacional de Direitos Humanos das Nações Unidas, pelos princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (Princípios de Yogyakarta) e pela Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, além de efetivar a garantia e o respeito ao nome social nos serviços de saúde e demais instâncias, dadas a Portaria MS no 1820, de 13 de agosto de 2009 e o Decreto PR no 8.727, de 28 de abril de 2016;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a inserção da população trans e travesti nas campanhas e Políticas de Saúde, nesse sentido incluindo as mulheres trans e travestis na "Campanha do Outubro Rosa" que deverá contemplar todas as formas de ser mulher levando em consideração as suas especificidades, tais como o direito aos serviços de atendimento para investigação e diagnóstico do câncer de próstata, com consultas e exames que incluam suas demandas de saúde, assim como a inserção dos homens trans e pessoas transmasculinas na "Campanha do Novembro Azul" que deverá contemplar todas as formas de ser homem garantindo o acesso aos serviços de saúde e exames de ginecologia, mamografia, combate e prevenção do câncer de mama e câncer de colo de útero e ultrassonografias.

Salvador, 15 de abril de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº249/19

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde LGBT é um divisor de águas para as políticas públicas de saúde no Brasil e um marco histórico de reconhecimento das demandas desta população em condição de vulnerabilidade. É também um documento norteador e legitimador das suas necessidades e especificidades, em conformidade aos postulados de equidade previstos na Constituição Federal e na Carta dos Usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que as ações estabelecidas no Plano Municipal de Políticas de Cidadania e Direitos LGBT de Salvador (2016), no que diz respeito as Ações Governamentais, 4.2 SAÚDE INTEGRAL, consta como Diretriz: "Promoção de políticas de saúde integral para as pessoas LGBTs com acesso e prestação de serviços de saúde, garantindo-se o respeito à orientação sexual e identidade de gênero, de acordo à Política Nacional de Saúde Integral LGBT." e ainda consta nos incisos: V. "Criar Centros de Testagem e Aconselhamento de DST/HIV/AIDS nos Distritos Sanitários, com garantia de atendimento, inclusive no período noturno, por meio de serviço itinerante, possibilitando o acesso dos (as)profissionais do sexo.", VI. "Desenvolver ações de conscientização e prevenção junto aos (às) profissionais do sexo, disponibilizando preservativos e gel lubrificante em áreas específicas da cidade, de modo a colaborar com a prevenção das diversas doenças sexualmente transmissíveis.", VII. "Capacitar as equipes multiprofissionais de saúde, considerando as especificidades dos (as) profissionais do sexo, potencializando o acesso destes (as) aos métodos de prevenção de doenças e o acompanhamento aos riscos envolvidos, provendo o atendimento humanizado.";

CONSIDERANDO que a cartilha de saúde de Homens Trans e pessoas transmasculinas idealizada pela Rede Trans Brasil, em parceria com o Ministério da Saúde, aponta a necessidade de as políticas de saúde incluírem as demandas de saúde dos homens trans e pessoas transmaculinas em diretrizes;

F-PL-014-03

CONSIDERANDO que a Política LGBT é composta por um conjunto de diretrizes cuja operacionalização requer planos contendo estratégias e metas sanitárias e sua execução requer desafios e compromissos das instâncias de governo, especialmente das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, dos Conselhos de Saúde e de todas as áreas do Ministério da Saúde";

CONSIDERANDO que o cenário de intensa transfobia constitui um disparador de necessidades de saúde para os homens trans e adensa desafios para garantir a satisfação de suas demandas. Os recursos já disponíveis na Rede de Atenção à Saúde não alcançam satisfatoriamente as questões dos homens trans porque seus corpos e suas experiências são deslegitimadas;

CONSIDERANDO que a construção da nossa identificação como homens ou como mulheres não é um fato biológico, é social. Logo a identidade de gênero se refere a experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento. Sexo é biológico, gênero é social, construído pelas diferentes culturas. E o gênero vai além do sexo: O que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a auto percepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente;

CONSIDERANDO que é de extrema urgência incutirmos a despatologização das vivências trans e travestis, como um processo diretamente relacionado com o combate à transfobia estrutural e institucional, superando as barreiras que se apresentam aos direitos das pessoas trans;

CONSIDERANDO que é necessário desgenitalizar os corpos, pois dessa forma se garante o atendimento de saúde integral e humanizado a todas as pessoas independente da genitália ou gênero atribuído a elas socialmente. É fundamental que as políticas públicas reconheçam essas necessidades e demandas de Saúde dos homens e pessoas transmasculinas e, também, das mulheres trans e travestis que é de total responsabilidade da Saúde Pública a qual deve prezar pela integralidade, universalidade e equidade que impliquem a produção de estratégias de cuidado capazes de alcançá-los;

F-PL-014-03

CONSIDERANDO que cabe admitir no fazer político os compromissos históricos e politicamente definidos pela garantia dos direitos à vida de pessoas trans por meio do Regime Internacional de Direitos Humanos das Nações Unidas, pelos princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (Princípios de Yogyakarta) e pela Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, além de efetivar a garantia e o respeito ao nome social nos serviços de saúde e demais instâncias, dadas a Portaria MS no 1820, de 13 de agosto de 2009 e o Decreto PR no 8.727, de 28 de abril de 2016;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, a inserção da população trans e travesti nas campanhas e Políticas de Saúde, nesse sentido incluindo as mulheres trans e travestis na "Campanha do Outubro Rosa" que deverá contemplar todas as formas de ser mulher levando em consideração as suas especificidades, tais como o direito aos serviços de atendimento para investigação e diagnóstico do câncer de próstata, com consultas e exames que incluam suas demandas de saúde, assim como a inserção dos homens trans e pessoas transmasculinas na "Campanha do Novembro Azul" que deverá contemplar todas as formas de ser homem garantindo o acesso aos serviços de saúde e exames de ginecologia, mamografia, combate e prevenção do câncer de mama e câncer de colo de útero e ultrassonografias.

Salvador, 15 de abril de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO 250/2019

Considerando a atribuição do Vereador fiscalizar o andamento dos serviços públicos desta cidade no intuito de contribuir para que sejam sempre oferecidas aos munícipes de Salvador as boas e necessárias condições de vida, dentre outras providências. Que é compromisso também desta gestão valorizar a criança e o pré-adolescente soteropolitano, através de uma política municipal de incentivo a educação, proporcionando-lhe maior acesso aos Direitos Básicos do Cidadão.

Considerando que as Escola de Tempo Integral, pretende redimensionar e enriquecer a estrutura organizacional da escola com novos espaços e oferecer maior tempo de permanência aos alunos na escola, oferecendo assim novas oportunidades de aprendizagem e vivência através de atividades de natureza prática conforme as Diretrizes Gerais sobre a Escola de Tempo Integral.

Considerando o modo que o currículo básico e as Oficinas Curriculares deverão favorecer a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas, significativas no campo da arte, da leitura, da matemática, do esporte, do convívio social. Que a avaliação do desempenho escolar terá maiores possibilidades de abranger o aluno em todas suas potencialidades, suas diversidades, suas preferências, suas habilidades.

Considerando que a Escola de Tempo Integral está relacionada à discussão por uma escola que oportunize a ampliação de possibilidades de conhecimento de mundo aos alunos. Este tipo de escola está estruturado por três pilares: tempo, espaço e conteúdo. A implementação deste tipo de escola, bem como as implicações estruturais que estão relacionadas a uma jornada integral de ensino. A relação entre tempo e espaço é a temática escolhida ao longo do trabalho a fim de discutir as possibilidades de estruturação dessas escolas.

F-PL-014-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Projeto Educação em Tempo Integral, na Escola Municipal 22 de Abril no Bairro de Tancredo Neves.

Salvador, 08 de abril de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO 251 /2019

Considerando a atribuição do Vereador fiscalizar o andamento dos serviços públicos desta cidade no intuito de contribuir para que sejam sempre oferecidas aos munícipes de Salvador as boas e necessárias condições de vida, dentre outras providências. Que é compromisso também desta gestão valorizar a criança e o pré-adolescente soteropolitano, através de uma política municipal de incentivo a educação, proporcionando-lhe maior acesso aos Direitos Básicos do Cidadão.

Considerando que as Escola de Tempo Integral, pretende redimensionar e enriquecer a estrutura organizacional da escola com novos espaços e oferecer maior tempo de permanência aos alunos na escola, oferecendo assim novas oportunidades de aprendizagem e vivência através de atividades de natureza prática conforme as Diretrizes Gerais sobre a Escola de Tempo Integral.

Considerando o modo que o currículo básico e as Oficinas Curriculares deverão favorecer a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas, significativas no campo da arte, da leitura, da matemática, do esporte, do convívio social. Que a avaliação do desempenho escolar terá maiores possibilidades de abranger o aluno em todas suas potencialidades, suas diversidades, suas preferências, suas habilidades.

Considerando que a Escola de Tempo Integral está relacionada à discussão por uma escola que oportunize a ampliação de possibilidades de conhecimento de mundo aos alunos. Este tipo de escola está estruturado por três pilares: tempo, espaço e conteúdo. A implementação deste tipo de escola, bem como as implicações estruturais que estão relacionadas a uma jornada integral de ensino. A relação entre tempo e espaço é a temática escolhida ao longo do trabalho a fim de discutir as possibilidades de estruturação dessas escolas.

F-PL-014-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Projeto Educação em Tempo Integral, na Escola Municipal Laura Sales de Almeida no Bairro de Vila Verde.

Salvador, 08 de abril de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO 252 /2019

Considerando a atribuição do Vereador fiscalizar o andamento dos serviços públicos desta cidade no intuito de contribuir para que sejam sempre oferecidas aos munícipes de Salvador as boas e necessárias condições de vida, dentre outras providências. Que é compromisso também desta gestão valorizar a criança e o pré-adolescente soteropolitano, através de uma política municipal de incentivo a educação, proporcionando-lhe maior acesso aos Direitos Básicos do Cidadão.

Considerando que as Escola de Tempo Integral, pretende redimensionar e enriquecer a estrutura organizacional da escola com novos espaços e oferecer maior tempo de permanência aos alunos na escola, oferecendo assim novas oportunidades de aprendizagem e vivência através de atividades de natureza prática conforme as Diretrizes Gerais sobre a Escola de Tempo Integral.

Considerando o modo que o currículo básico e as oficinas curriculares deverão favorecer a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas, significativas no campo da arte, da leitura, da matemática, do esporte, do convívio social. Que a avaliação do desempenho escolar terá maiores possibilidades de abranger o aluno em todas suas potencialidades, suas diversidades, suas preferências, suas habilidades.

Considerando que a Escola de Tempo Integral está relacionada à discussão por uma escola que oportunize a ampliação de possibilidades de conhecimento de mundo aos alunos. Este tipo de escola está estruturado por três pilares: tempo, espaço e conteúdo. A implementação deste tipo de escola, bem como as implicações estruturais que estão relacionadas a uma jornada integral de ensino. A relação entre tempo e espaço é a temática escolhida ao longo do trabalho a fim de discutir as possibilidades de estruturação dessas escolas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Projeto Educação em Tempo Integral, na Escola Municipal 2 de Julho no Bairro do Trobogy.

Salvador, 08 de abril de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO 253/2019

Considerando a atribuição do Vereador fiscalizar o andamento dos serviços públicos desta cidade no intuito de contribuir para que sejam sempre oferecidas aos munícipes de Salvador as boas e necessárias condições de vida, dentre outras providências. Que é compromisso também desta gestão valorizar a criança e o pré-adolescente soteropolitano, através de uma política municipal de incentivo a educação, proporcionando-lhe maior acesso aos Direitos Básicos do Cidadão.

Considerando que as Escola de Tempo Integral, pretende redimensionar e enriquecer a estrutura organizacional da escola com novos espaços e oferecer maior tempo de permanência aos alunos na escola, oferecendo assim novas oportunidades de aprendizagem e vivência através de atividades de natureza prática conforme as Diretrizes Gerais sobre a Escola de Tempo Integral.

Considerando o modo que o currículo básico e as oficinas curriculares deverão favorecer a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas, significativas no campo da arte, da leitura, da matemática, do esporte, do convívio social. Que a avaliação do desempenho escolar terá maiores possibilidades de abranger o aluno em todas suas potencialidades, suas diversidades, suas preferências, suas habilidades.

Considerando que a Escola de Tempo Integral está relacionada à discussão por uma escola que oportunize a ampliação de possibilidades de conhecimento de mundo aos alunos. Este tipo de escola está estruturado por três pilares: tempo, espaço e conteúdo. A implementação deste tipo de escola, bem como as implicações estruturais que estão relacionadas a uma jornada integral de ensino. A relação entre tempo e espaço é a temática escolhida ao longo do trabalho a fim de discutir as possibilidades de estruturação dessas escolas.

F-PL-014-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Projeto Educação em Tempo Integral, na Escola Municipal Afrânio Peixoto no Bairro de Sete de Abril.

Salvador, 08 de abril de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO 254/2019

Considerando a atribuição do Vereador fiscalizar o andamento dos serviços públicos desta cidade no intuito de contribuir para que sejam sempre oferecidas aos munícipes de Salvador as boas e necessárias condições de vida, dentre outras providências. Que é compromisso também desta gestão valorizar a criança e o pré-adolescente soteropolitano, através de uma política municipal de incentivo a educação, proporcionando-lhe maior acesso aos Direitos Básicos do Cidadão.

Considerando que as Escola de Tempo Integral, pretende redimensionar e enriquecer a estrutura organizacional da escola com novos espaços e oferecer maior tempo de permanência aos alunos na escola, oferecendo assim novas oportunidades de aprendizagem e vivência através de atividades de natureza prática conforme as Diretrizes Gerais sobre a Escola de Tempo Integral.

Considerando o modo que o currículo básico e as oficinas curriculares deverão favorecer a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas, significativas no campo da arte, da leitura, da matemática, do esporte, do convívio social. Que a avaliação do desempenho escolar terá maiores possibilidades de abranger o aluno em todas suas potencialidades, suas diversidades, suas preferências, suas habilidades.

Considerando que a Escola de Tempo Integral está relacionada à discussão por uma escola que oportunize a ampliação de possibilidades de conhecimento de mundo aos alunos. Este tipo de escola está estruturado por três pilares: tempo, espaço e conteúdo. A implementação deste tipo de escola, bem como as implicações estruturais que estão relacionadas a uma jornada integral de ensino. A relação entre tempo e espaço é a temática escolhida ao longo do trabalho a fim de discutir as possibilidades de estruturação dessas escolas.

F-PL-014-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Projeto Educação em Tempo Integral, na Escola Municipal Oswaldo Cruz no Bairro do Rio Vermelho.

Salvador, 08 de abril de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO 255/2019

Considerando a atribuição do Vereador fiscalizar o andamento dos serviços públicos desta cidade no intuito de contribuir para que sejam sempre oferecidas aos munícipes de Salvador as boas e necessárias condições de vida, dentre outras providências. Que é compromisso também desta gestão valorizar a criança e o pré-adolescente soteropolitano, através de uma política municipal de incentivo a educação, proporcionando-lhe maior acesso aos Direitos Básicos do Cidadão.

Considerando que as Escola de Tempo Integral, pretende redimensionar e enriquecer a estrutura organizacional da escola com novos espaços e oferecer maior tempo de permanência aos alunos na escola, oferecendo assim novas oportunidades de aprendizagem e vivência através de atividades de natureza prática conforme as Diretrizes Gerais sobre a Escola de Tempo Integral.

Considerando o modo que o currículo básico e as oficinas curriculares deverão favorecer a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas, significativas no campo da arte, da leitura, da matemática, do esporte, do convívio social. Que a avaliação do desempenho escolar terá maiores possibilidades de abranger o aluno em todas suas potencialidades, suas diversidades, suas preferências, suas habilidades.

Considerando que a Escola de Tempo Integral está relacionada à discussão por uma escola que oportunize a ampliação de possibilidades de conhecimento de mundo aos alunos. Este tipo de escola está estruturado por três pilares: tempo, espaço e conteúdo. A implementação deste tipo de escola, bem como as implicações estruturais que estão relacionadas a uma jornada integral de ensino. A relação entre tempo e espaço é a temática escolhida ao longo do trabalho a fim de discutir as possibilidades de estruturação dessas escolas.

F-PL-014-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Projeto Educação em Tempo Integral, na Escola Municipal João Ferreira no Bairro de Vila Canária.

Salvador, 08 de abril de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO 256/2019

Considerando a atribuição do Vereador fiscalizar o andamento dos serviços públicos desta cidade no intuito de contribuir para que sejam sempre oferecidas aos munícipes de Salvador as boas e necessárias condições de vida, dentre outras providências. Que é compromisso também desta gestão valorizar a criança e o pré-adolescente soteropolitano, através de uma política municipal de incentivo a educação, proporcionando-lhe maior acesso aos Direitos Básicos do Cidadão.

Considerando que as Escola de Tempo Integral, pretende redimensionar e enriquecer a estrutura organizacional da escola com novos espaços e oferecer maior tempo de permanência aos alunos na escola, oferecendo assim novas oportunidades de aprendizagem e vivência através de atividades de natureza prática conforme as Diretrizes Gerais sobre a Escola de Tempo Integral.

Considerando o modo que o currículo básico e as Oficinas Curriculares deverão favorecer a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas, significativas no campo da arte, da leitura, da matemática, do esporte, do convívio social. Que a avaliação do desempenho escolar terá maiores possibilidades de abranger o aluno em todas suas potencialidades, suas diversidades, suas preferências, suas habilidades.

Considerando que a Escola de Tempo Integral está relacionada à discussão por uma escola que oportunize a ampliação de possibilidades de conhecimento de mundo aos alunos. Este tipo de escola está estruturado por três pilares: tempo, espaço e conteúdo. A implementação deste tipo de escola, bem como as implicações estruturais que estão relacionadas a uma jornada integral de ensino. A relação entre tempo e espaço é a temática escolhida ao longo do trabalho a fim de discutir as possibilidades de estruturação dessas escolas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Projeto Educação em Tempo Integral, na Escola Municipal Educador Paulo Freire no Bairro do Arraial do Retiro.

Salvador, 08 de abril de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO 257/2019

Considerando a atribuição do Vereador fiscalizar o andamento dos serviços públicos desta cidade no intuito de contribuir para que sejam sempre oferecidas aos munícipes de Salvador as boas e necessárias condições de vida, dentre outras providências. Que é compromisso também desta gestão valorizar a criança e o pré-adolescente soteropolitano, através de uma política municipal de incentivo a educação, proporcionando-lhe maior acesso aos Direitos Básicos do Cidadão.

Considerando que as Escola de Tempo Integral, pretende redimensionar e enriquecer a estrutura organizacional da escola com novos espaços e oferecer maior tempo de permanência aos alunos na escola, oferecendo assim novas oportunidades de aprendizagem e vivência através de atividades de natureza prática conforme as Diretrizes Gerais sobre a Escola de Tempo Integral.

Considerando o modo que o currículo básico e as oficinas curriculares deverão favorecer a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas, significativas no campo *da arte, da leitura, da matemática, do esporte, do convívio social. Que a avaliação do* desempenho escolar terá maiores possibilidades de abranger o aluno em todas suas potencialidades, suas diversidades, suas preferências, suas habilidades.

Considerando que a Escola de Tempo Integral está relacionada à discussão por uma escola que oportunize a ampliação de possibilidades de conhecimento de mundo aos alunos. Este tipo de escola está estruturado por três pilares: tempo, espaço e conteúdo. A implementação deste tipo de escola, bem como as implicações estruturais que estão relacionadas a uma jornada integral de ensino. A relação entre tempo e espaço é a temática escolhida ao longo do trabalho a fim de discutir as possibilidades de estruturação dessas escolas.

F-PL-014-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Projeto Educação em Tempo Integral, na Escola Municipal de Paripe no Bairro de Paripe.

Salvador, 08 de abril de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO 258/2019

Considerando a atribuição do Vereador fiscalizar o andamento dos serviços públicos desta cidade no intuito de contribuir para que sejam sempre oferecidas aos munícipes de Salvador as boas e necessárias condições de vida, dentre outras providências. Que é compromisso também desta gestão valorizar a criança e o pré-adolescente soteropolitano, através de uma política municipal de incentivo a educação, proporcionando-lhe maior acesso aos Direitos Básicos do Cidadão.

Considerando que as Escola de Tempo Integral, pretende redimensionar e enriquecer a estrutura organizacional da escola com novos espaços e oferecer maior tempo de permanência aos alunos na escola, oferecendo assim novas oportunidades de aprendizagem e vivência através de atividades de natureza prática conforme as Diretrizes Gerais sobre a Escola de Tempo Integral.

Considerando o modo que o currículo básico e as Oficinas Curriculares deverão favorecer a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas, significativas no campo da arte, da leitura, da matemática, do esporte, do convívio social. Que a avaliação do desempenho escolar terá maiores possibilidades de abranger o aluno em todas suas potencialidades, suas diversidades, suas preferências, suas habilidades.

Considerando que a Escola de Tempo Integral está relacionada à discussão por uma escola que oportunize a ampliação de possibilidades de conhecimento de mundo aos alunos. Este tipo de escola está estruturado por três pilares: tempo, espaço e conteúdo. A implementação deste tipo de escola, bem como as implicações estruturais que estão relacionadas a uma jornada integral de ensino. A relação entre tempo e espaço é a temática escolhida ao longo do trabalho a fim de discutir as possibilidades de estruturação dessas escolas.

F-PL-014-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Projeto Educação em Tempo Integral, na Escola Municipal Allan Kardec de Pirajá no Bairro de Pau da Lima.

Salvador, 08 de abril de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO 259/2019

Considerando a atribuição do Vereador fiscalizar o andamento dos serviços públicos desta cidade no intuito de contribuir para que sejam sempre oferecidas aos munícipes de Salvador as boas e necessárias condições de vida, dentre outras providências. Que é compromisso também desta gestão valorizar a criança e o pré-adolescente soteropolitano, através de uma política municipal de incentivo a educação, proporcionando-lhe maior acesso aos Direitos Básicos do Cidadão.

Considerando que as Escola de Tempo Integral, pretende redimensionar e enriquecer a estrutura organizacional da escola com novos espaços e oferecer maior tempo de permanência aos alunos na escola, oferecendo assim novas oportunidades de aprendizagem e vivência através de atividades de natureza prática conforme as Diretrizes Gerais sobre a Escola de Tempo Integral.

Considerando o modo que o currículo básico e as Oficinas Curriculares deverão favorecer a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas, significativas no campo da arte, da leitura, da matemática, do esporte, do convívio social. Que a avaliação do desempenho escolar terá maiores possibilidades de abranger o aluno em todas suas potencialidades, suas diversidades, suas preferências, suas habilidades.

Considerando que a Escola de Tempo Integral está relacionada à discussão por uma escola que oportunize a ampliação de possibilidades de conhecimento de mundo aos alunos. Este tipo de escola está estruturado por três pilares: tempo, espaço e conteúdo. A implementação deste tipo de escola, bem como as implicações estruturais que estão relacionadas a uma jornada integral de ensino. A relação entre tempo e espaço é a temática escolhida ao longo do trabalho a fim de discutir as possibilidades de estruturação dessas escolas.

F-PL-014-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Projeto Educação em Tempo Integral, na Escola Municipal Celia Nogueira no Bairro de Mussurunga I.

Salvador, 08 de abril de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº260/19

Considerando que a cidade de Salvador, por suas características geográficas e habitacionais, repleta de rios, canais e alagados próximos às residências.

Considerando que há diversas doenças com aumento de ocorrências associado à época das chuvas, que já iniciaram em nossa cidade, entre elas a leptospirose;

Considerando que há pesquisa do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia (ICS/UFBA) que comprova o aumento de casos da doença no outono.

Considerando que a referida pesquisa aponta que quase 40% dos casos em Salvador ocorrerem no outono.

Considerando que de 2008 a 2018, 757 casos de leptospirose levaram à internação em hospitais ligados ao SUS, no município. Esse total corresponde a 63,56% das ocorrências de todo o estado da Bahia no mesmo período.

Considerando que a leptospirose é uma doença grave, mas que, em sua fase inicial, pode ser confundida com outras doenças, como a gripe;

Considerando que a Constituição Federal, no art. 6º estatui que saúde é um direito fundamental social e no art. 23, II estabelece competências comuns a todos os entes federados, inclusive Municípios para atuar na promoção de saúde pública;

> CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:
> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
> (...)
> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> (...)
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que o Art. 8º, II da Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência do Munícipio de Salvador para promover a saúde pública:

> LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO:
> Art. 8º Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar:
> (...)
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Considerando que o município pode atuar para efetivar mutirões de limpeza, com atividades de vistoria e obras para impedir acúmulo de água e roedores nas vias, residências e terrenos baldios, juntamente com caminhadas de conscientização e distribuição de materiais informativos, campanhas educativas e preparação especial dos postos de saúde e UPAs municipais para rápida detecção e tratamento da doença;

Considerando que os recursos financeiros a serem investidos na prevenção e tratamento da leptospirose, com implementação das atividades já descritas, serão compensados pela economia nos gastos com internações necessárias nos casos mais graves da doença;

Considerando que o Município possui competência para tal atuação, bem como sua parcela de responsabilidade na atenuação desta doença que anualmente assola nossa população acima de qualquer outro local da Bahia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que crie o **Programa de Prevenção e Combate à Leptospirose** com implementação de mutirões de limpeza, com atividades de vistoria e obras para impedir acúmulo de água e roedores nas vias, residências e terrenos baldios, caminhadas de conscientização, distribuição de materiais informativos, campanhas educativas e preparação especial dos postos de saúde e UPAs municipais para rápida detecção e tratamento da doença;

Salvador, 22 de abril de 2019 .

FÁBIO SOUZA
VEREADOR - PHS

PROJETO DE INDICAÇÃO 261/2019

Considerando o último censo do ano de 2010, vivem no Brasil 2,1 milhões de pessoas com deficiência auditiva severa, pouco mais de 1% da população. Por sua vez o censo, não lhes perguntou se usam a linguagem de libras para se comunicar. A constituição de 1988 em seu artigo 5º, apresenta os brasileiros como sendo iguais em direitos e deveres, por tanto a oferta de informações é um direito assegurado para as pessoas portadoras de deficiência auditiva em todas as esferas. Barreiras encontradas em órgãos públicos e a falta da informação da LIBRAS. Em 2002, a Língua Brasileira de Sinais/ Libras foi reconhecida, por meio da Lei nº 10.436, como a Língua das comunidades surdas brasileiras, essa lei contribuiu para a inclusão social dos surdos por meio de comunicação, a partir disso o desenvolvimento destas pessoas acelerou de maneira rápida. Com essa medida uma explosão de oportunidades se abria para comunidade surda.

Considerando o crescimento de universitários surdos nas instituições de ensino superior e em todos os níveis de ensino contando com a presença intérprete de língua de sinais, acesso à novas informações sobre cidadania, política, saúde, educação, acessibilidade e outros aspectos, em geral que circundam na sociedade. A mulher com deficiência já passa privações por falta de políticas públicas na saúde, na educação, no trabalho, e isso acaba aumentando a suscetibilidade à violência. No Brasil, de acordo com o censo de 2010, há mais de 25 milhões de mulheres com deficiência. Muitas ações decorreram ações que impactaram, e ainda estão impactando, as comunidades surdas de forma geral em todo o Brasil. Em 2016 aconteceu o Primeiro Encontro Nacional Feminismo e Empoderamento Surdo, no Rio de Janeiro, com objetivo de criar o programa de Política de Mulheres Surdas focando na mulher surda carente de informações que nunca foram debatidas, como: Violência doméstica, Lei Maria da Penha, machismo, sexismo, objetivação do corpo da mulher e a relação entre desigualdade de gênero.

F-PL-014-03

Considerando que a Constituição Federal prevê em seu Artigo 23, II, a competência comum da União, dos Estados e Municípios, a obrigatoriedade de ambos em cuidarem da saúde e da assistência pública, dando proteção e garantias para as pessoas com deficiência física. Sendo assim, o município de Salvador, tem o dever de reconhecer os direitos das pessoas com deficiência e fornecer condições para que estas, tenham direitos assegurados em seu dia-dia, junto a garantia do seu consumo aos bens culturais, socioeconômicos e literários em formatos acessíveis, sejam eles visuais ou impressos.

Considerando que a surdez impede a comunicação com os funcionários, de repartições públicas que atuam em defesa dos direitos da mulher. Com isto a mulher surda vítima de violência doméstica, perdura nas agressões e ficam em vulnerabilidade pela ausência de recursos que possibilite o avanço de denúncias. Considerado as inúmeras campanhas realizadas acerca da violência contra a mulher, se faz eficaz ampliar o trabalho das campanhas de esclarecimento e levar conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, todas as mulheres que estão as margens deste perigo eminente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos de Peixoto Magalhães Neto, instituir campanhas de combate a violência contra as mulheres para pessoas portadoras de deficiência auditiva através da linguagem de libras no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 15 de abril de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

MOÇÃO Nº 50/19.....Aplausos pelo heroísmo dos moradores do Município de Monte Santo que salvaram relíquias sacras da Igreja Matriz da cidade.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a composição das Frentes Parlamentares da Câmara Municipal de Salvador.

Cria a Frente Parlamentar em defesa da Tecnologia e Inovação como Solução para Desafios Globais e, como Geradores de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis (Criada através da Resolução nº 2.754/2019 - DOL de 07/02/2019	
Presidente:	Sérgio Nogueira (PSDB)
Vice-Presidente:	Henrique Carballal (PV)
MEMBRO:	Duda Sanches (DEM)
MEMBRO:	Lorena Brandão (PSC)
MEMBRO:	Ana Rita Tavares (PMB)
MEMBRO:	Demétrio (DEM)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Atanázio Júlio (PSDB)
MEMBRO:	Sabá (PV)

Cria a Frente Parlamentar de Fomento à Micro, Pequena e Média Empresa, no Município de Salvador (Criada através da Resolução nº 2.755/2019 - DOL de 07/02/2019)	
Presidente:	Sérgio Nogueira(PSDB)
Vice-Presidente:	Pedro Godinho (MDB)
MEMBRO:	Marcelle Moraes
MEMBRO:	Luiz Carlos Suica (PT)
MEMBRO:	Aladilce Souza (PC do B)
MEMBRO:	Fábio Souza (PHS)
MEMBRO:	Alfredo Mangueira (MDB)
MEMBRO:	José Trindade
MEMBRO:	Isnard Araújo (PHS)

Cria Frente Parlamentar em defesa da Família (Criada através da Resolução nº 2.756/2019 - DOL de 07/02/2019	
Presidente:	Ricardo Almeida (PSC)
Vice-Presidente:	Daniel Rios (MDB)
MEMBRO:	Lorena Brandão (PSC)
MEMBRO:	Cátia Rodrigues (PHS)
MEMBRO:	Ireuda Silva (PRB)
MEMBRO:	Joceval Rodrigues (PPS)
MEMBRO:	Isnard Araújo (PHS)
MEMBRO:	Luiz Carlos (PRB)
MEMBRO:	Téo Senna PHS)

Criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Autistas (Criada através da Resolução nº 2.757/2019 DOL de 07/02/2019)	
Presidente:	Orlando Palhinha (DEM)
Vice-Presidente:	Paulo Magalhães (PV)
MEMBRO:	Cezar Leite (PSDB)
MEMBRO:	Ireuda Silva (PRB)
MEMBRO:	Catia Rodrigues (PHS)
MEMBRO:	Edvaldo Brito (PSD)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Lorena Brandão (PSC)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)

Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Deficientes Físicos, no âmbito do município de Salvador. (Criada através da Resolução nº 2.758/19 - DOL 07/02/2019	
Presidente:	Joceval Rodrigues (PPS)
Vice-Presidente:	Beca (PV)
MEMBRO:	Cesar Leite (PSDB)
MEMBRO:	Odiosvaldo Vigas (PDT)
MEMBRO:	Aladilce Souza (PC do B)
MEMBRO:	Alex Mine (DEM)
MEMBRO:	Moisés Rocha (PT)
MEMBRO:	Daniel Rios (MDB)
MEMBRO:	Duda Sanches (DEM)

Cria a Frente Parlamentar em Defesa dosDireitos dos Estudantes no Município de Salvador (Criada através da Resolução nº 2.759/2019 - DOL 07/02/2019)	
Presidente:	Henrique Carballal (PV)
Vice-Presidente:	Carlos Muniz (PODEMOS)
MEMBRO:	Edvaldo Brito (PSD)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Kiki Bispo (PTB)
MEMBRO:	Alexandre Aleluia (DEM)
MEMBRO:	Maurício Trindade (DEM)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)
MEMBRO:	Cátia Rodrigues (PHS)

Cria Frente Parlamentar em defesa do Comércio (Criada através da Resolução nº 2.761/2019 - DOL 07/02/2019)	
Presidente:	Carlos Muniz (PODEMOS)
Vice-Presidente:	Téo Senna (PHS)
MEMBRO:	Orlando Palhinha (DEM)
MEMBRO:	Duda Sanches (DEM)
MEMBRO:	Luiz carlos Suíca (PT)
MEMBRO:	Hélio Ferreira (PC do B)
MEMBRO:	Sabá (PV)
MEMBRO:	Pedro Godinho (PSDB)
MEMBRO:	Fábio Souza (PHS)

Cria Frente Parlamentar Evangélica, no Município do Salvador. (Criada através da Resolução nº 2.762/2019 - DOL 07/02/2019)	
Presidente:	Catia Rodrigues (PHS)
Vice-Presidente:	José Trindade (PODEMOS)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Lorena Brndão (PSC)
MEMBRO:	Orlando Palhinha (DEM)
MEMBRO:	Isnard Araújo (PHS)
MEMBRO:	Ireuda Silva (PRB)
MEMBRO:	Marcos Mendes (PSOL)
MEMBRO:	Beca (PPS)

Cria Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos do Torcedor, no âmbito do município de Salvador. (Criada através da Resolução nº 2.763/2019 - DOL de 07/02/2019)	
Presidente:	Henrique Carballal (PV)
Vice-Presidente:	Hélio Ferreira (PC do B)
MEMBRO:	Téo Senna (PHS)
MEMBRO:	Paulo Magalhães (PV)
MEMBRO:	Moisés Rocha (PT)
MEMBRO:	Antonio Carolino (PODEMOS)
MEMBRO:	Demétrio (DEM)
MEMBRO:	José Trindade
MEMBRO:	Sérgio Nogueira (PSDB)

Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no município de Salvador (Criada através Resolução nº 2.766/2019 - DOL de 14/02/2019)	
Presidente:	Antonio Carolino (PODEMOS)
Vice-Presidente:	Isnard Araújo (PHS)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)
MEMBRO:	Atanázio Julio (PSDB)
MEMBRO:	Téo Senna (PHS)
MEMBRO:	Odiosvaldo Vogas (PDT)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Edvaldo Brito (PSD)
MEMBRO:	Ireuda Silva (PRB)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 25 de abril de 2019.

GERALDO JUNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 297/2013

Autor: Vereador José Trindade.

Ementa: Dispõe sobre as formas de pagamento disponibilizados pelos estabelecimentos particulares de veículos localizados no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providencias.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador José Trindade, dispõe sobre as formas de pagamento disponibilizados pelos estabelecimentos particulares de veículos localizados no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providencias.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público, contudo não compete ao município legislar sobre a matéria uma vez que a Constituição Federal, no Art. 24, V , delega, à União e aos Estados a competência para tratar de matéria relacionada a produção e consumo. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> V - produção e consumo;

Destarte, verifica-se que a presente minuta legislativa encontra-se em desconformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 287/2017

Autor: Vereador Beca.

Ementa: Veda, em estabelecimentos comerciais, conferência de mercadorias adquiridas, após seu pagamento e liberação, nas caixas registradoras.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Beca.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

O Projeto de Lei em análise é incompatível com o ordenamento jurídico pátrio, uma vez que viola o pacto federativo ao usurpar competência concorrente entre a União e os Estados.

Não compete ao município legislar sobre produção e consumo, dado que a Constituição Federal, no Art. 24, V, delega à União e aos Estados competência para tratar da matéria. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> V - **produção e consumo.** *(Grifo nosso)*

Destarte, verifica-se que a presente minuta legislativa se encontra em desconformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 538/2017

Autor: Vereador Mauricio Trindade.

Ementa: Proíbe eventos de som automotivo no Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Mauricio Trindade, Proíbe eventos de som automotivo no Município de Salvador, e dá outras providências.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente **entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público, contudo, conforme demostrado pelo Setor de Análise e pesquisa na FL 04, a matéria abordada na presente minuta legislativa já se encontra no ordenamento jurídico municipal, através do Art. 2 da Lei 7.889/2010, além de estar, também, presente na Lei municipal 5.354/1998.

Conforme disciplina Art. 7º, IV da Lei Complementar 95/98 a mesma matéria não poderá ser tratada por dos diplomas legais diferentes. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> IV - **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 270/2018.

Autor: Vereador Moisés Rocha.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o tipo sanguíneo fazer parte dos crachás usados pelos funcionários de empresas privadas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Moisés Rocha ,dispõe sobre a obrigatoriedade de o tipo sanguíneo fazer parte dos crachás usados pelos funcionários de empresas privadas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

O Projeto de Lei em análise é incompatível com o ordenamento jurídico pátrio, uma vez que viola o pacto federativo ao usurpar competência privativa da União.

Não compete ao município legislar sobre normas trabalhistas, dado que a Constituição Federal, no Art. 22, I, delega à União competência privativa para tratar da matéria. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre:**
>
> **I** - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial **e do trabalho**; *(Grifo nosso)*

Destarte, verifica-se que a presente minuta legislativa se encontra em desconformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 286/2018

Autor: Vereadora Ireuda Silva.

Ementa: Dispõe de um programa educacional para prevenção da saúde bucal das pessoas com deficiências físicas e mentais.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereadora Ireuda Silva, dispõe de um programa educacional para prevenção da saúde bucal das pessoas com deficiências físicas e mentais.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público, contudo, viola o Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal ao gerar despesas ao poder Executivo Municipal. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa** ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 272/2018

Autor: Vereador Moises Rocha.

Ementa: Dispõe sobre a livre parada e estacionamento para veículos Oficiais dos Correios, em horários de trabalho para entregas, cargas ou descargas pelo prazo de 10 minutos, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Moises Rocha dispõe sobre a livre parada e estacionamento para veículos Oficiais dos Correios, em horários de trabalho para entregas, cargas ou descargas pelo prazo de 10 minutos, e dá outras providências.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público, contudo a matéria tratada na proposição em comento já se encontra disciplinada no ordenamento jurídico pátrio através do Art., 29, VIII do CTB – Lei 9.503/1997, c/c o art. 3°, § 1º, I da Resolução nº 268, de 15 de fevereiro de 2008 do CONTRAN, conforme demonstra relatório do Setor de Análise e Pesquisa, através da FL 04.

Conforme disciplina Art. 7º, IV da Lei Complementar 95/98 a mesma matéria não poderá ser tratada por dos diplomas legais diferente. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 288/2018

Autor: Vereadora Ireuda Silva.

Ementa: Institui, nas Escolas Municipais de Salvador e nas comunidades Programas e Atividades para o enfrentamento do uso de Drogas.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva Institui, nas Escolas Municipais de Salvador e nas comunidades Programas e Atividades para o enfrentamento do uso de Drogas.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público, contudo, conforme demostrado pelo Setor de Análise e pesquisa na FL 04, a matéria abordada na presente minuta legislativa já se encontra no ordenamento jurídico municipal, através do Art. 12 da Lei 8.905/2015, além de estar, também, presente no plano municipal de educação, Lei 9.105/2016.

Conforme disciplina Art. 7º, IV da Lei Complementar 95/98 a mesma matéria não poderá ser tratada por dos diplomas legais diferentes. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 305/2018

Autor: Vereadora Ireuda Silva.

Ementa: Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos com água potável, nas praças, terminais de ônibus e pontos turísticos do Município de Salvador

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereadora Ireuda Silva, dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos com água potável, nas praças, terminais de ônibus e pontos turísticos do Município de Salvador.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

O presente Projeto de Lei viola o Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal ao gerar despesas ao poder Executivo Municipal. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa** ou **diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 322/2018

Autor: Vereadora Ireuda Silva.

Ementa: Institui ao Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereadora Ireuda Silva, institui ao Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal, e dá outras providências.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

O Projeto de Lei 322/2018 não pode seguir o curso do processo legislativo, pois usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal ao legislar sobre tributos, ferindo, frontalmente, o disposto no art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal ao gerar diminuição de receitas ao poder Executivo Municipal. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou **diminuição da receita,** ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 323/2018

Autor: Vereadora Ireuda Silva.

Ementa: Institui ao Executivo Municipal conceder incentivos fiscais para empresas instaladas ou que venham a se instalar no município de Salvador que utilizem mão de obra de ex detentos e detentos do regime aberto e semiaberto através do programa bom samaritano e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereadora Ireuda Silva, institui ao Executivo Municipal conceder incentivos fiscais para empresas instaladas ou que venham a se instalar no município de Salvador que utilizem mão de obra de ex detentos e detentos do regime aberto e semiaberto através do programa bom samaritano e dá outras providências.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

O Projeto de Lei 323/2018 não pode seguir o curso do processo legislativo, pois usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal ao legislar sobre tributos, ferindo, frontalmente, o disposto no art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal ao gerar diminuição de receitas ao poder Executivo Municipal. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou **diminuição da receita,** ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 363/2018

AUTOR: Vereador Tiago Correia

EMENTA: "Indica ao Exmo. Senhor Prefeito que determine ao órgão competente a proceder o estudo de viabilidade para a implantação de uma ciclovia na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, localizada no bairro Baixa do Santo Antonio/Paralela".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Tiago Correia sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine através do órgão competente os estudos de viabilidade técnica para construção de uma Ciclovia nas mediações de Avenida Luís Eduardo Magalhães.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 363/2018**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Loreno Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — Geraldo Junior — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO N: 6/2019

Autor: Vereador Hélio Lula Ferreira.

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que determine através do órgão competente estudo de viabilidade técnica para verificar a possibilidade de isenção da taxa para serviços de renovação de CNH - Carteira Nacional de Habilitação e Mudança de Categoria para os profissionais rodoviários do Sistema de Transporte Público da cidade de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Hélio Lula Ferreira indica ao Sr. Prefeito que determine através do órgão competente estudo de viabilidade técnica para verificar a possibilidade de isenção da taxa para serviços de renovação de CNH - Carteira Nacional de Habilitação e Mudança de Categoria para os profissionais rodoviários do Sistema de Transporte Público da cidade de Salvador.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão

obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** *(Grifo nosso)*

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Após análise do presente Projeto de Indicação, conclui-se que a matéria abordada não compete ao chefe do executivo municipal, uma vez que compete ao Poder Executivo Estadual a regulamentação mencionada taxa. Não obstante os fatos narrados, trata-se, também, de matéria exclusiva de lei, uma vez que para a isenção de tributos, em respeito ao Princípio da Legalidade, é necessário norma expressa que o autorize.

Desta forma, a presente indicação contraria as diretrizes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO:

No **Ato da Presidência nº 032/2019**, publicado no D.O.L. do dia 25/04/2019, página 13:
Onde se lê: "... e será concluída no prazo de 30 (trinta) dias."

Leia-se: "...e será concluída no prazo de 60 (sessenta) dias."

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, 25 de abril de 2019.

ANDRÉ DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: Adicional por Titulação

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
6015	PAULO ROBERTO DE ARAUJO	570/2019
3267	EDNILSON DA SILVA CRUZ	617/2019



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta-feira, 26 de Abril de 2019

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOENÇAS SAZONAIS	O repórter Rogério Aquino, explica quais são as doenças sazonais, e como se prevenir.
12:23	PLUGADO - ELPÍDIO BASTOS	O programa "Plugado', recebe Elpídio Bastos com acanção "Onda Azul".
12:30	POLÍTICA NA MESA - SUELY TEMPORAL	O programa "Política na Mesa", recebe a jornalista Suely Temporal falando sobre o momento atual do país e sobre como as redes sociais estão influenciando nisso, com os apresentadores: Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro.
13:30	PÍLULA DA HISTÓRIA - IGREJA SÃO PEDRO	A repórter Liana Cardoso foi até a Igreja de São Pedro Gonçalves do Corpo Santo, contar a história dessa Igreja.
13:33	# PARTIU SALVADOR - PARQUE DA CIDADE	O programa "#partiusalvador" foi até o Parque da Cidade mostrar essa área da cidade, com mediação de Mia Lopes.
13:56	PLUGADO - CARLOS BARROS	Carlos Barros canta a música "Chumbo".
14:00	FAZENDO ARTE - ATOR / TEATRO	O programa " Fazendo Arte", segue com o tema "Ator e teatro" , com a repórter Liana Cardoso.
14:23	PÍLULA DA HISTÓRIA - SOLAR DO UNHÃO	O programa "Pílula da história", conta a história do Solar do Unhão, com a repórter Isabela Garrido.
14:26	PANORAMA SALVADOR - JAU PERI	O programa "Panorama Salvador", recebe o cantor Jau falando sobre sua carreira, com medação de Osvaldo Lyra e Ticiane Bicelli.
14:50	PÍLULA DA HISTÓRIA - BECO DA GASOSA	O programa "Minha Rua Tem História", conta a história do "Beco da Gasosa" , com a repórter Isabela Garrido.
14:53	# PARTIU SALVADOR - ESPAÇO XISTO	O programa "#partiusalvador" foi até o Espaço Xisto Bahia para mostrar esse Centro de Cultura, com mediação de André Luís.
15:16	ROLEZINHO - CLARINDO SILVA	O repórter James Martins e Clarindo Silva, empresário, conta histórias sobre o Pelourinho.
15:23	ENTRE ELAS - HUMANIZAÇÃO DE PETS	O programa "Entre Elas", debate sobre o tema "Humanização dos Pets", comportamento que está se tornando cada vez mais comum, com mediação de Liana Cardoso.
16:23	PLUGADO - LAVÍNIA ALVES	Lavínia Alves canta a música " O Tempo não para".
16:26	PANORAMA SALVADOR - PANORAMA ROSEMMA	O programa "Panorama Salvador", recebe Rosemma Maluf para falar sobre mulheres e empreendedorismo, com mediação de Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
17:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA	Um resumão dos principais acontecimentos das Sessões Ordinárias, você vai ver aqui.
17:03	OCUPADOS - TATUADOR	A tatuagem é uma das formas de modificação do corpo mais conhecidas e cultuadas do mundo, com a repórter Ticiane Bicelli.
17:30	PLUGADO - FÁBIO NOLLASKO	Fábio Nollasko canta a música "Xodó".
17:30	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DA SESSÃO OR.	Os prejetos de lei elaborado pelos vereadores da cidade de Salvador passam por aqui, no resumão da semana.
17:33	ARTE EM TODA PARTE - MÁGICO e PALHAÇO	Liana Cardoso e Mia Lopes segue o "Arte em toda parte", com o Mágico e o Palhaço.
18:00	PÍLULA DA HISTÓRIA - MERCADO MODELO	A repórter Tarsilla Alvarindo conta a história do Mercado Modelo.
18:03	SESSÃO ESPECIAL - FRENTE PARLAMENTAR	Lançamento Frente Parlamentar - Previdência - Vereadora Aladilce Souza, uma reprise especial pra você.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**